

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1	CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA CPP 2026		Prezados, boa tarde, gostaríamos de solicitar, por gentileza, a prorrogação para a submissão dos projetos para o dia 17/11/26.
Resposta			O processo seguirá com as datas conforme definido no cronograma.
2	REGULAMENTO	9.3.9	Entendemos que um cliente classificado como autarquia federal cuja atividade econômica principal no CNPJ é educação pública, esta dispensado de apresentar a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, esta correto este entendimento?
Resposta			A certidão municipal só fica dispensada se aplicável o item 9.3.9.3: projeto na modalidade Fundo Perdido, proponente ente público e ações executadas estritamente em instalações públicas destinadas a serviços de saúde, educação ou assistência social (art. 25, § 3º, da LC 101/2000). Atendidas essas condições, a dispensa vale também para as certidões estadual e federal (9.3.10.1 e 9.3.11.1).

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
3	REGULAMENTO	5.2.1	Considerando as disposições do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2026, especialmente os itens 4.2, 5.2.1, 9.3.4.1 e 9.3.7.1, inciso III, solicitamos esclarecimento quanto à comprovação do enquadramento na modalidade Fundo Perdido para unidades consumidoras pertencentes a entidades beneficentes de assistência social certificadas pelo CEBAS. Considerando a seguinte situação: * determinada entidade beneficente possui CEBAS vigente emitido em nome de sua matriz; * a unidade consumidora a ser beneficiada pelo projeto está cadastrada em nome de filial da mesma pessoa jurídica, possuindo o mesmo CNPJ-base da matriz; * a filial possui CNPJ próprio, conforme as regras cadastrais aplicáveis, mas integra a mesma pessoa jurídica titular do CEBAS; * a proposta poderá ser apresentada pela matriz da instituição, nos termos do item 4.2 do Regulamento; serão apresentados os cartões CNPJ da matriz e da filial, bem como os documentos necessários à comprovação do vínculo entre ambas e da titularidade/responsabilidade pela unidade consumidora. Nesse contexto, questionamos se a CEMIG D considera atendida a exigência de comprovação do enquadramento na modalidade Fundo Perdido quando o CEBAS estiver formalmente emitido em nome da matriz e a unidade consumidora beneficiada estiver vinculada a uma filial da mesma pessoa jurídica, desde que devidamente comprovados: * o vínculo jurídico entre matriz e filial; * que a filial integra a mesma pessoa jurídica titular do CEBAS; * a titularidade ou responsabilidade da entidade pela unidade consumidora; e * a vigência do CEBAS na data de submissão da proposta. Entendemos que essa situação se enquadra na previsão do Regulamento que admite a * que a filial integra a mesma pessoa jurídica titular do CEBAS; * a titularidade ou responsabilidade da entidade pela unidade consumidora; e * a vigência do CEBAS na data de submissão da proposta. Entendemos que essa situação se enquadra na previsão do Regulamento que admite a apresentação da proposta pela matriz da instituição beneficiada, bem como na exigência de apresentação dos CNPJs da matriz e das filiais quando aplicável. Solicitamos, portanto, a confirmação da CEMIG D quanto à possibilidade de enquadramento da referida unidade consumidora na modalidade Fundo Perdido, desde que apresentada a <u>documentação comprobatória acima indicada</u>.
Resposta			Conforme os itens 4.2, 5.2.1, 9.3.4.1, 9.3.5 e 9.3.7.1, inciso III, do Regulamento da CPP 2026, será admitido o enquadramento na modalidade Fundo Perdido de unidades consumidoras vinculadas a filiais cuja certificação CEBAS esteja emitida em nome da matriz, desde que comprovado que ambas integram a mesma pessoa jurídica e comprovar que a UC pertence à mesma pessoa jurídica titular do CEBAS. Para tanto, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do vínculo entre matriz e filial, a certificação CEBAS válida e os demais documentos exigidos pelo Regulamento.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
4	REGULAMENTO	4.3	Prezados, boa tarde. Estamos desenvolvendo projetos junto a clientes que estão participando do Programa de Eficiência Energética (PEE) – Projeto Prédios do Amanhã. No entanto, esses clientes não souberam nos informar, sobre o andamento das ações previstas, especialmente quanto à efetiva substituição dos equipamentos e ao respectivo cronograma. Nossa intenção é atuar nos equipamentos que não estão contemplados nesta chamada pública, substituição da Central de Água Gelada (CAG) e a inclusão de um sistema de geração de energia elétrica, solar fotovoltaica e submetermos as propostas à CPP PEE (001/2026) CEMIG 2026. Como o programa irá proceder quanto a unidade estar participando de outro programa?
Resposta			O item 4.3 do Regulamento estabelece que: “Não serão admitidas propostas que tenham por objeto, total ou parcialmente , projeto já selecionado ou contratado no âmbito de outro programa ou CHAMADA PÚBLICA de eficiência energética da CEMIG D, vedada a duplicidade de financiamento ou de contabilização dos resultados decorrentes da mesma intervenção ou ativo efficientizado.”
5	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.9.3.1	É correto o entendimento de que, caso existam duas ou mais UCs em um mesmo projeto, pode ser utilizada uma única placa informativa instalada em apenas uma unidade consumidora considerada como principal do projeto?
Resposta			De acordo com o item 5.9.3.1, deverá ser instalada uma placa em cada instalação atendida pelo projeto.
6	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.9.3.4	É correto o entendimento de que, caso existam duas ou mais UCs em um mesmo projeto, pode ser utilizada uma única placa de inauguração instalada em apenas uma unidade consumidora considerada como principal do projeto?
Resposta			De acordo com o item 5.9.3.4, deverá ser instalada uma placa em cada instalação atendida pelo projeto.
7	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1.1	Um cliente possui várias UC's e elas variam de subclasses tarifárias (B1 e B3). Considerando que o CED varia, é correto afirmar que deve ser selecionado na planilha de RCB a subclasse tarifária que irá indicar o menor CED?
Resposta			É importante ressaltar que cada proposta admite uma única tipologia (Reg. 6.2), e considerando o teor da pergunta, é possível que um projeto desse tipo possua mais de uma tipologia, ferido a exigência do regulamento. No caso em que isso seja possível, considerar a regra geral explicitada no item 5 da ET “Como regra geral, deverão ser adotados parâmetros conservadores para o Diagnóstico Energético”, ou seja, deve ser selecionado na planilha de RCB a subclasse tarifária que irá indicar o menor CED.
8	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1.1	Um cliente possui várias UC's e elas variam de modalidade tarifária (B1 e B3). É correto o entendimento que no cálculo da tarifa da fonte incentivada poderá ser utilizado a resolução tarifária 3589 de 26/05/2026, e se por acaso os valores de TUSD e TE forem diferentes, poderá ser utilizado a média entre esses valores?
Resposta			É importante ressaltar que cada proposta admite uma única tipologia (Reg. 6.2), e considerando o teor da pergunta, é possível que um projeto desse tipo possua mais de uma tipologia, ferido a exigência do regulamento. No caso em que isso seja possível, considerar a regra geral explicitada no item 5 da ET “Como regra geral, deverão ser adotados parâmetros conservadores para o Diagnóstico Energético”, ou seja, deve ser utilizada a tarifa de menor valor entre as calculadas entre as diversas UCs do projeto

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
9	REGULAMENTO	5.2.1.1	Um cliente com Cebas possui várias UC's pertencentes ao mesmo CNPJ, cuja tipologia na fatura de energia varia entre residencial e comercial. Essas unidades poderão ser contempladas no mesmo projeto como pertencentes a tipologia comercio e serviço?
Resposta			O item 6.2 do Regulamento estabelece que: "Cada proposta de projeto apresentada deverá contemplar uma única tipologia. Caso sejam apresentadas propostas de projeto que contemplem mais de uma tipologia estas serão automaticamente desclassificadas do PROCESSO DE SELEÇÃO desta CHAMADA PÚBLICA."
10	REGULAMENTO	5.2.2.1 9.3.6	Um cliente com Cebas possui várias UC's pertencentes ao mesmo CNPJ. Mas os imóveis referentes a essas unidades são alugados. É correto o entendimento de que o uso final de fonte incentivada definido por Edital que não é um "uso final não removível", com isso, poderá ser instalado nessas unidades consumidoras?
Resposta			O Glossário da ET define "usos finais não removíveis" como equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e que habitualmente são incorporados a ele (ex.: aquecimento solar de água, central de ar-condicionado) e dispõe que "usinas fotovoltaicas não se enquadram nesta categoria". Para fontes incentivadas que não sejam FV, aplica-se o conceito do Glossário ao caso concreto.
11	REGULAMENTO	5.2.2.1 9.3.6	É correto o entendimento de que, em projetos classificados como Fundo Perdido, a implantação de usos finais não removíveis, como aquecimento solar de água, em imóveis alugados somente será admitida quando o proprietário do imóvel também fazer jus à classificação Fundo Perdido, conforme item 9.3.6 do Regulamento? Esse argumento é suficiente para inviabilizar a instalação de aquecimento solar de água em uma unidade consumidora contemplada pelo projeto?
Resposta			Sim. O item 9.3.6 do Regulamento estabelece que: "Para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que prevejam usos finais não removíveis (ver definição no Glossário da Especificação Técnica): certidão atualizada (máximo 30 – trinta dias) do registro imobiliário e comprovante de que o proprietário dos imóveis nos quais serão realizadas as ações de eficiência energética faz jus à classificação "Fundo Perdido" conforme definido no item 5.2 desta CHAMADA PÚBLICA. Propostas que não apresentarem tal documentação e que contemplem a utilização de usos finais não removíveis, a ser verificado no diagnóstico energético, estarão automaticamente eliminadas."
12	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.9.3.3	É correto o entendimento que, os micros inversores dos projetos de fonte incentivada são equipamentos de pequeno porte, por conta disso, não é necessário considerar o custo de "adesivos de vinil - equipamentos maiores porte" na rubrica de marketing do projeto? Isso não significa que não serão instalados identificação em tais equipamentos.
Resposta			Para equipamentos de pequeno porte, não é necessário propor ou executar a instalação de adesivos.
13	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.8	É correto o entendimento de que, em uma unidade consumidora de BT que não possui geração própria, mas recebe créditos de energia por meio do SCEE provenientes de uma central geradora de terceiro, mediante contrato de aquisição/" assinatura de energia", poderá ser considerado, para o dimensionamento de uma nova fonte incentivada fotovoltaica, o consumo total da instalação antes da compensação dos créditos, conforme a média do histórico de consumo?
Resposta			Conforme o item 5.1.8 da Especificação Técnica: "O consumidor que possuir outra fonte de geração de energia elétrica, além da energia elétrica disponibilizada pela Distribuidora, deverá considerar APENAS a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pela Distribuidora, no cálculo da RCB." Adicionalmente, o item 8.2.8 da Especificação Técnica estabelece que: "No caso de já existir geração indicada na fatura de energia, deverá ser apresentada sua descrição, indicando se trata de geração própria (com a quantidade de usinas e respectivas potências) ou de energia adquirida (contrato de compra) de terceiros."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
14	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1.8	Considerando que o item 8.2.8 da Especificação Técnica diferencia expressamente geração própria de energia adquirida de terceiros, solicitamos também esclarecer se o item 5.1.8 se aplica a essa situação e, para fins de cálculo da RCB da nova fonte incentivada, se deverá ser considerado o consumo bruto da UC ou apenas a parcela de energia suprida pela CEMIG após a compensação dos créditos existentes.
Resposta			Para fins de cálculo da RCB, deverão ser considerados apenas os benefícios relacionados à parcela de energia efetivamente suprida pela distribuidora, observando o disposto no item 5.1.8 da Especificação Técnica.
15	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.4	Uma vez que foi realizada a simulação no Software de simulação fotovoltaica "PVsyst" e a geração de energia anual foi menor que a geração calculada utilizando a produção específica disponibilizada pela CEMIG na RCB "108 kWh/kWp/mês", poderemos utilizar a geração resultante da simulação?
Resposta			Não, para fins de submissão e avaliação da proposta de projeto, deverão ser utilizados os parâmetros, metodologias e critérios definidos na Planilha RCB disponibilizada pela CEMIG D, cuja utilização é obrigatória, conforme itens 8.2.16 e 8.2.22 da Especificação Técnica. Simulações realizadas em softwares especializados, como o PVsyst, poderão ser utilizadas como documentação complementar de suporte técnico, mas não substituem os parâmetros adotados na Planilha RCB oficial da CPP 2026.
16	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.11	Em relação a M&V de Fontes Incentivadas, dada a dificuldade de comprovação da classe do medidor utilizado internamente pelos inversores e consequentemente de sua precisão, é correto o entendimento que pode ser previsto como material medidor de energia exclusivo e calibrado para realizar o M&V, sendo este medidor utilizado somente para esta função e não sendo removido após o período do M&V, ou seja, sendo um item do projeto?
Resposta			Sim conforme o item 5.13.3.11, inciso III, da Especificação Técnica da CPP 2026: "Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação dos benefícios da fonte incentivada, não podendo ser utilizado, mesmo que concluído o projeto de eficiência energética, para outros fins além da medição da fonte incentivada. Poderá ser utilizado o medidor interno do inversor, caso exista, no caso de usinas fotovoltaicas, exceto nos casos que houver transformador."
17	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.3.1	Prezados, na Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2026, consta que deve ser apresentado somente 1 orçamento para as rubricas dentro do projeto, porém no item 5.3.1, cita que devem ser apresentados obrigatoriamente pesquisa de preços através de orçamentos. Como devemos proceder? enviamos mais de uma proposta para embasar tal requisito?
Resposta			Seguir conforme o item 5.3.4 da Especificação Técnica: "Deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado."
18	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.3.11	Prezados, ainda sobre os orçamentos, no item 5.3.11, obriga que durante a fase de execução de projeto, seja apresentada 3 propostas para efeito de reembolso pela CEMIG. Os orçamentos deverão ser todos atualizados durante a fase de execução? e se caso os orçamentos estiverem acima, será aplicada a tolerancia de até 5% de desvio na RCB?
Resposta			Durante a fase de execução do projeto, o valor de reembolso é estabelecido de acordo com o que foi estabelecido durante a apresentação da proposta e o valor excedente deve entrar como contrapartida.
19	ROTEIRO DOS ANEXOS 1, 2, 4 E 5 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		No roteiro dos anexos 1,2,4 e 5 do diagnóstico disponibilizado pela concessionária, informa que a foto 5 - Tabela do INMETRO é para inserir a tabela do Inmetro. Mas considerando que os equipamentos existentes no cliente não possuem essa informação, é obrigatório o envio desta tabela dos equipamentos existentes ou somente para os equipamentos propostos?
Resposta			Enviar os registros para todos os equipamentos que possuem esta informação e apresentar justificativa para os equipamentos que não estiverem na tabela.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
20	TABELAS AUXILIARES	CondDePara – Apoio	No caso de equipamentos existentes do tipo Cond. Amb. sem a presença do modelo da evaporadora e da condensadora, possuindo apenas a informação da potência do equipamento, confirma o entendimento de que a orientação é deixar esses campos em branco na Tabela Auxiliares CEMIG na aba “CondDePara – Apoio”? Isso vale para o número do registro do Inmetro desse equipamento, se não encontrado?
Resposta			Sim, quanto aos campos sem informação, nas Tabelas Auxiliares (aba Ajuda, item 6.1.2) dados inexistentes devem ser mantidos em branco, sem “N/A”, sendo vedada a inserção de informação não contida na documentação do projeto, incluindo o nº de registro INMETRO não encontrado. As características técnicas mínimas das tabelas “DePara” continuam de preenchimento obrigatório. A ausência de dados deve ser justificada no Diagnóstico, com o cálculo detalhado do COP e a justificativa de cada parâmetro (ET 5.5.5).
21	ROTEIRO DOS ANEXOS 1, 2, 4 E 5 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		No modelo de caracterização dos equipamentos, em relação aos propostos, o que a CEMIG deseja nos lugares das fotos 2, 3 e 4? Visto que, não temos a foto do equipamento proposto no ambiente e nem a foto do equipamento. Seria válido inserir somente a foto do catálogo do equipamento no lugar da foto 4 - Foto da placa de dados técnicos do equipamento?
Resposta			Para equipamentos propostos não se aplicam as fotos 2, 3 e 4. Inserir o catálogo técnico do fabricante com o modelo proposto destacado (ET 5.2.3), mantendo a estrutura e a formatação do modelo, que não pode ser alterada.
22	ROTEIRO DOS ANEXOS 1, 2, 4 E 5 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		No caso dos equipamentos existentes, como iluminação, dada a dificuldade de se encontrar o modelo exato do equipamento, por conta de desgaste. É necessário obrigatoriamente que tenha a tabela do Inmetro do equipamento? E o número do registro do Inmetro, também é obrigatório?
Resposta			Para equipamento existente, o Passo 6 do Roteiro admite o cálculo com base na placa de identificação; o nº de registro é campo das Tabelas Auxiliares (“Nº de Registro da Luminária/Lâmpada INMETRO Exist.”, na aba IlumDePara – Apoio) e, quando inexistente, deve ficar em branco, sem “N/A” e sem inserir informação não documentada (aba Ajuda, item 6.1.2). A ausência deve ser justificada no Diagnóstico.
23	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.3.2	Conforme item 5.3.2 da Especificação Técnica, é correto o entendimento de que caso a ESCO possua CNAE's compatíveis com os materiais a serem fornecidos, o orçamento poderá ser fornecido pela própria ESCO?
Resposta			De acordo com o item 5.3.12 da Especificação Técnica: "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D."
24	ROTEIRO DOS ANEXOS 1, 2, 4 E 5 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Uma vez que para receber o Selo PROCEL o equipamento precisa, obrigatoriamente, possuir o Certificado de Conformidade e o registro válido no Inmetro, para os equipamentos propostos mesmo assim é necessário buscar o N° de Registro no Inmetro para inserir nas planilhas?
Resposta			Sim, conforme o roteiro dos Anexos 1, 2, 4 e 5, o Passo 5 determina expressamente "Inserir a tabela do INMETRO destacando a linha dos dados referente ao equipamento". Dessa forma, para os equipamentos propostos deve ser apresentada a tabela do INMETRO correspondente ao equipamento, com destaque para a linha aplicável.
25	ROTEIRO DOS ANEXOS 1, 2, 4 E 5 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Nos modelos dos Anexos 1 (2, 4 ou 5), de 'Caracterização dos Equipamentos Propostos', na foto "5 - Tabela do INMETRO", no caso do Proposto, é para ser inserido de fato o print do Inmetro (do Registro Inmetro ou do PBE) ou é para ser inserido o print do PROCEL?
Resposta			Conforme o Roteiro-dos-ANEXOS-1-2-4-e-5-do-Diagnostico-Energetico-rev01, no Passo 5 deve-se "Inserir a tabela do INMETRO destacando a linha dos dados referente ao equipamento."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
26	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.6.1	É correto o entendimento de que, para uma unidade consumidora que possui geração distribuída própria em operação há menos de 12 meses e na qual se pretende implantar uma nova fonte incentivada fotovoltaica complementar, deverá ser utilizada a aba "Apoio_Projeção", conforme item 8.2.6.1 da Especificação Técnica, para projetar o consumo remanescente após a geração da usina existente? Nesse caso, para dimensionamento e cálculo dos benefícios da nova fonte incentivada, deverá ser considerada somente a parcela de energia que permanecerá sendo suprida pela CEMIG após a geração da usina existente e após as ações de eficiência energética previstas no projeto?
Resposta			Sim, seguir conforme o item 8.2.6.1 da Especificação Técnica: "Para geração distribuída com menos de 12 meses de geração, preencher a aba 'Apoio_Projeção' com os dados da fatura, mês e ano (início) que efetivamente houve geração por completo durante todos os dias do(s) mês(es)." . E item 5.1.8 da Especificação Técnica: "O consumidor que possuir outra fonte de geração de energia elétrica, além da energia elétrica disponibilizada pela Distribuidora, deverá considerar APENAS a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pela Distribuidora, no cálculo da RCB."
27	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.6	Em um projeto que contempla a instalação de sistema fotovoltaico em conjunto com ações de eficiência, identificamos um uso final existente cuja RCB individual calculada é superior a 15, para uma vida útil de 10 anos. Apesar deste uso final representar cerca de 20% do consumo anual da unidade, a economia projetada com a sua substituição representaria apenas 4%. Por outro lado, devido à alta viabilidade econômica do sistema fotovoltaico proposto, a RCB Global do projeto atende aos critérios, permanecendo abaixo de 0,75. Entendemos que a inclusão obrigatória, olhando apenas pela RCB Global, da substituição deste uso final configuraria um investimento ineficiente, visto que seu Custo Anualizado é desproporcional ao seu Benefício Anualizado dentro de sua vida útil, contrariando a premissa de uso racional dos recursos do PEE. Neste cenário, gostaríamos de confirmar se a apresentação do cálculo demonstrando a severa inviabilidade econômica da ação isolada (RCB individual superior a vida útil) é justificativa técnica aceita para a inviabilização deste uso final específico na proposta, permitindo que o investimento do projeto seja focado nas ações de fato eficientes sem penalizar a avaliação global da unidade consumidora?
Resposta			Conforme item 5.13.3.6 da Especificação Técnica: "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em Diagnóstico Energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no Diagnóstico Energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão. A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (planilha disponibilizada pela CEMIG D), por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contento a fonte incentivada e usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo além da fonte incentivada e usos finais viáveis, cada uso final comprovando sua inviabilidade."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
28	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.2.13	Para proposta contemplando Sistema de Armazenamento de Energia – SAE em unidades consumidoras do subgrupo A4 com modalidades tarifárias distintas (Verde e Azul), solicita-se esclarecer se, para preenchimento da aba SAEBenef, deverão ser utilizadas individualmente as tarifas efetivamente aplicáveis a cada modalidade tarifária, conforme itens 5.1.1, 6.4 e 8.2.8 da Especificação Técnica, ou se os campos de tarifa de energia e demanda da planilha pressupõem a adoção da modalidade tarifária Verde para fins de valoração dos benefícios. Solicita-se ainda orientação quanto à valoração do benefício de redução de demanda na ponta para unidade consumidora enquadrada na modalidade Azul.
Resposta			Para o SAE, a valoração do benefício usa a tarifa da UC onde a usina será instalada (ET 5.1.1), na ótica do consumidor: valor efetivamente pago, com encargos e impostos, correspondente à bandeira tarifária verde (ET 6.4), com memória de cálculo (ET 8.2.19). Os campos “Tarifa de demanda na ponta” e “Tarifa de energia na ponta” da aba SAEBenef devem refletir as tarifas efetivamente aplicáveis à UC, independentemente se ela possui modalidade tarifária Verde ou Azul.
29	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.2.9	Para projetos que utilizam SAE, a forma de cálculo é fixada por fórmulas dentro da planilha de cálculo disponibilizada pela CEMIG. Com isso, o cálculo considera a potência de descarga do conjunto de baterias multiplicado pelas horas, dias e meses no horário de ponta. Neste caso, um cliente em que é desejado zerar a demanda no horário de ponta haverá uma divergência de valores em comparação com o histórico da fatura pois o cliente possui uma demanda média na ponta de 54kW e uma consumo médio da fatura é menor do que $54 \times 3 \times 22 \times 12$, uma vez que o comportamento da carga oscila ao longo do horário de ponta. Se o cálculo for realizado pela potência média, para considerar corretamente o benefício da redução de demanda na ponta, a energia economizada ficará superior ao consumo anual faturado no horário de ponta. Se o cálculo for realizado para que a energia economizada na ponta seja igual ao consumo anual no horário de ponta, haverá uma desconsideração de parte do benefício da redução de demanda na ponta. Como proceder neste caso?
Resposta			O cálculo estabelecido na guia “SAEBenef” define o benefício associado ao SAE, ou seja, estabelecida a potência média na ponta do conjunto de baterias, e o seu uso (horas, dias e meses), se define também energia que essa bateria fornecerá a unidade consumidora, seja ela consumida ou injetada da rede, que independe do histórico de consumo do cliente. A escolha do tamanho do SAE deve ser justificada no Diagnóstico Energético, contendo o do objetivo principal da utilização do SAE e considerando as exigências contidas nos itens pertinentes da ET e Regulamento.
30	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1.8	A utilização do fator de 108kWh/kWp.mês existente na planilha de benefício reduz significativamente a geração real de uma usina projetada com o alinhamento ideal. O valor utilizado, em alguns casos inviabiliza o projeto. Solicita-se a possibilidade de apresentação de uma simulação calibrada com todas as variáveis e perdas que devem ser consideradas no software PVsyst para apresentação da geração real que a usina proposta irá proporcionar no local do projeto.
Resposta			Para fins de submissão e avaliação da proposta de projeto, deverão ser utilizados os parâmetros, metodologias e critérios definidos na Planilha RCB disponibilizada pela CEMIG D, cuja utilização é obrigatória, conforme itens 8.2.16 e 8.2.22 da Especificação Técnica. Simulações realizadas em softwares especializados, como o PVsyst, poderão ser utilizadas como documentação complementar de suporte técnico, mas não substituem os parâmetros adotados na Planilha RCB oficial da CPP 2026.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
31	REGULAMENTO	11.1.2	O item 11.1.2 do Regulamento da CEMIG define que a possibilidade de RCB menor ou igual a 0,90 será aceita para propostas que contemplem somente fonte incentivada. Porém, em alguns casos, o cliente possui 10% ou menos da unidade ainda com tecnologia obsoleta. Estes equipamentos tem baixo impacto no projeto, porém, limitam a RCB em 0,75. Com isso propostas que possuem 90% do investimento direcionado para fonte incentivada e, conseqüentemente, possuem uma RCB mais elevada podem ficar acima do limite de RCB. Solicita-se a possibilidade da inclusão de um limitante para esses casos, por exemplo: para casos em que 90% ou mais do investimento realizado será em fonte incentivada, poderá ser considerado o limite de RCB menor ou igual a 0,90.
Resposta			Item 11.1.2.3 do Regulamento: "Menor ou igual a 0,90: no caso de propostas de projeto que contemplem somente fontes incentivadas (sem troca de equipamentos), para consumidores classificados como "Fundo Perdido" e "Contrato de Desempenho". Reiterando que clientes livres não podem participar com propostas de projeto que contenham fontes incentivadas (item 5.13.1. da Especificação Técnica) e clientes cativos devem seguir as condições impostas nesta CHAMADA PÚBLICA para apresentação de propostas de projeto somente com fontes incentivadas (item 5.13. da Especificação Técnica)."
32	TABELAS AUXILIARES	IlumDePara - Apoio	Para os projetos que o cliente possua todo o sistema de iluminação composto por lâmpadas LED, que já é a tecnologia mais eficiente e, por conta disso, já é considerado um uso final inviável. É correto o entendimento que não será necessário o preenchimento do documento "Tabelas Auxiliares" com esses equipamentos do sistema de iluminação na aba "IlumDePara - Apoio" ?
Resposta			Para projetos com fontes incentivadas e obrigatório seguir item 5.13.3.6 da Especificação Técnica "A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (planilha disponibilizada pela CEMIG D), por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo a fonte incentivada e usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo além da fonte incentivada e usos finais viáveis, cada uso final comprovando sua inviabilidade." E item 8.2.22 da Especificação Técnica: "Deverão ser apresentadas apenas as planilhas consolidadas por classificação dos usos finais viáveis e inviáveis ("Planilha RCB - Geral Viáveis" e "Planilha RCB - Geral Inviáveis", esta última quando houver fonte incentivada na proposta de projeto)."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
33	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1.2	No item 5.1.2 da Especificação Técnica consta a orientação de que o detalhamento das ações deve ser realizado por meio da apresentação de uma planilha de RCB para cada unidade consumidora. Entretanto, o item 8.2.22 estabelece que os dados de todas as UCs contempladas na proposta devem ser consolidados em uma única Planilha RCB, sendo vedado o envio de planilhas individualizadas por UC. Considerando essas orientações, qual documentação deve ser apresentada na submissão da proposta? Devem ser encaminhadas as planilhas de RCB individualizadas por unidade consumidora, as planilhas consolidadas, ou ambos os documentos?
Resposta			O item 5.1.2 da ET estabelece que deverá ser apresentada uma planilha de RCB (disponibilizada pela CEMIG D) para cada unidade consumidora na qual as abas de “Benefícios”, para cada uso final contemplado na unidade, deverão estar preenchidas com os dados, quantidades e uso dos equipamentos para cada sistema, além da aba de “Projeção” que deverá estar preenchida com os dados da fatura de energia CEMIG da respectiva unidade consumidora. Dessa forma, <u>além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto</u> contendo o resultado consolidado de todas as unidades contempladas, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de unidades consumidoras, <u>contendo este detalhamento com o preenchimento exclusivo das abas mencionadas</u>. Da mesma forma, o item 8.2.22 da ET estabelece que os dados de todas as Unidades Consumidoras (UCs) contempladas na proposta de projeto <u>deverão ser consolidados em uma única Planilha RCB</u>, sendo vedado o envio de planilhas RCB individualizadas por UC. Assim, os itens são complementares e não excludentes.
34	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1.2	Considerando que serão apresentadas planilhas de RCB individualizadas por Unidade Consumidora (UC), a análise de viabilidade será realizada também de forma individual para cada UC? Em caso afirmativo, UCs que apresentem RCB inviável poderão resultar na reprovação de suas respectivas ações ou da proposta? A dúvida surge porque, em alguns casos, pode ser estrategicamente interessante para o consumidor incluir no projeto uma UC que, isoladamente, apresente RCB inviável, mas que contribua para objetivos operacionais, padronização de soluções ou atendimento de necessidades específicas quando considerada no contexto global do projeto.
Resposta			A RCB limite é exigida da proposta (Reg. 11.1.2), calculada na planilha oficial consolidada (ET 5.1.2). O item 5.1.2 da ET prevê o detalhamento por UC dos resultados esperados, mas o edital não prevê expressamente a reprovação de ações de uma UC por RCB individual inviável. O enquadramento no limite de RCB é feito sobre a proposta consolidada, ressalvado o ET 5.13.3.6 (análise por uso final em propostas com fonte incentivada).

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
35	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.4	Referente ao item 5.13.4 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2026, questiona-se: Deve ser utilizada obrigatoriamente a aba "PVBenef" para calcular o benefício de usinas fotovoltaicas. Contudo, em usinas fotovoltaicas com grid zero, o rendimento poderá ser inferior aos 108 kWh/kWp.mês indicados na referida aba. Dessa forma, poderá ser utilizada a aba OutrasFIBenef para calcular especificamente os benefícios de usinas fotovoltaicas com grid zero em situações que o rendimento das usinas seja inferior aos 108 kWh/kWp.mês? Como deverá ser indicado esse benefício inferior ao previsto na Planilha RCB?
Resposta			Para fins de submissão e avaliação da proposta de projeto, deverão ser utilizados os parâmetros, metodologias e critérios definidos na Planilha RCB disponibilizada pela CEMIG D, cuja utilização é obrigatória, conforme itens 8.2.16 e 8.2.22 da Especificação Técnica. Porém, especificamente para o GRID ZERO, quando o rendimento da UFV for inferior aos 108 kWh/kWp.mês , deverá ser utilizada a aba "UFVBenef" fazendo ajustes nas células referentes a "Potência nominal do MODULO" e "Número de módulos fotovoltaicos" de modo que a célula referente a "Energia produzida pela UFV" apresente um valor próximo ao valor da geração obtida nas simulações realizadas em softwares especializados, como o PVsyst. Toda a memória de cálculo, assim como a simulação comprovando o rendimento da UFV inferior ao estabelecido na planilha de RCB, deverá ser detalhado no Diagnóstico Energético.
36	REGULAMENTO	9.3.6	Referente ao item 9.3.6 do Regulamento, questiona-se: SAE associado a usina fotovoltaica é considerado uso final removível?
Resposta			De acordo com o glossário, usos finais não removíveis, são considerados equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e habitualmente são incorporados ao mesmo alterando seu valor. Ex.: aquecimento solar de água, climatização por central de ar condicionado, etc. O Glossário ainda dispõe que "usinas fotovoltaicas não se enquadram nesta categoria". Para outras fontes incentivadas aplica-se o conceito do Glossário ao caso concreto.
37	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.9	De acordo com o item 8.2.9 da Especificação Técnica, é necessário "apresentar as evidências dos equipamentos existentes, caracterizando os ambientes por meio de registro fotográfico, incluindo também as fotos dos dados de placa/etiquetas dos equipamentos". Para o uso final de condicionamento ambiental, é comum que o mesmo modelo de ar-condicionado esteja instalado em diversos ambientes contemplados. Em parte desses equipamentos, o registro fotográfico da placa/etiqueta não é viável, seja por dificuldade de acesso ao local de instalação (unidades em altura, em coberturas ou fachadas, por exemplo), seja pelo desgaste ou ausência da etiqueta. Diante disso, entendemos que, para equipamentos de modelo idêntico, será suficiente comprovar o modelo por meio da foto de placa/etiqueta de ao menos um equipamento, apresentando, para os demais, a foto do ambiente em que o equipamento esteja visível e identificável. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme disposto no item 8.2.9 da Especificação Técnica da CPP 2026, deverão ser apresentadas evidências fotográficas dos equipamentos existentes, contemplando todos os ambientes beneficiados pelo projeto. Nos casos em que não for possível realizar o registro fotográfico da placa/etiqueta de determinado equipamento, o proponente deverá apresentar justificativa técnica no Diagnóstico Energético, identificando o equipamento, o respectivo ambiente e o motivo da impossibilidade, acompanhada das demais evidências disponíveis, ficando a aceitação das justificativas condicionada à análise da Comissão Julgadora.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
38	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Referente ao Anexo B da Especificação Técnica, entendemos que, nos casos em que o equipamento proposto apresentar vida útil superior à indicada no referido anexo, poderá ser considerada essa vida útil superior, desde que comprovada por documentação técnica do fabricante (catálogo, datasheet ou similar), ressalvado o sistema de iluminação, cuja vida útil permanece limitada a 15 anos. Está correto este entendimento?
Resposta			Não. O item 5.2.1 da Especificação Técnica estabelece que: "Todos os projetos deverão utilizar, obrigatoriamente, as vidas úteis e perdas para reatores estabelecidas no Anexo B desta Especificação Técnica e estar de acordo com o PROPEE." Para materiais e equipamentos não previstos no Anexo B, a vida útil deve ser comprovada por catálogo técnico (ET 5.2.2) ou, não sendo possível, por declaração do fabricante (ET 5.2.4);
39	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Conforme anexo B da especificação técnica, Suportes / materiais para fixação / cabos PP possuem vida útil de 20 anos. Entendemos que para sistemas de climatização do tipo VRF, os cabos de conexão, suportes, tubulação em cobre e conectores de derivação para tubulação de cobre podem ser enquadrados nessa categoria e ter sua vida útil considerada como 20 anos. Está correto este entendimento?
Resposta			Itens que de fato se enquadrem nessa descrição (suportes, materiais de fixação e cabos PP) podem adotar 20 anos. Itens que não constam do Anexo B, como tubulação de cobre e conectores de derivação, exigem comprovação de vida útil por catálogo técnico do fabricante (ET 5.2.2) ou declaração do fabricante (ET 5.2.4). "Cabos de conexão" só se enquadram se forem do tipo PP
40	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Segundo o anexo B da especificação, observação 1: "Apresentar catálogo para comprovação das características técnicas mesmo que o material ou equipamento esteja contemplado na tabela acima." Considerando que em equipamentos de maior porte os catálogos técnicos são dedicados a informações de instalação e montagem, e que a parte de Operação e Manutenção (onde aparecem a vida útil) são tratados em outros departamentos. Considerando também que esses equipamentos possuem vida útil, notoriamente conhecida, superior ao informado no anexo B da especificação técnica, e que o sistema atual, a ser trocado, já está com sua vida útil bem superior à indicada no Anexo B e ainda está operante, entendemos que podemos apresentar na RCB o valor da vida útil baseado o valor nas informações contidas no website do fabricante, corroboradas por uma carta de declaração de um diretor do mesmo fabricante, sendo que essa vida útil é superior a Tabela do Anexo B? Está correto esse entendimento?
Resposta			Não. O item 5.2.1 da Especificação Técnica estabelece que: "Todos os projetos deverão utilizar, obrigatoriamente, as vidas úteis e perdas para reatores estabelecidas no Anexo B desta Especificação Técnica e estar de acordo com o PROPEE." A nota (1) do Anexo B exige catálogo para comprovar características técnicas, não para alterar a vida útil. Para equipamentos não previstos no Anexo B, a vida útil é comprovada por catálogo técnico (ET 5.2.2) ou, não sendo possível, por declaração do fabricante garantindo a vida útil adotada (ET 5.2.4).
41	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.3.2	Conforme item 5.3.2 da especificação técnica, "Os orçamentos devem vir em documento emitido por fornecedor (fabricante, comerciante ou prestador de serviço), devendo estar em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, que conste de forma clara o nome, CNPJ, dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, data de emissão e validade." Uma vez eu a ESCO possua em seu CNAE a comercialização dos materiais necessários ao projeto, entendemos que o orçamento para materiais e equipamentos pode ser fornecido pela própria ESCO. Está correto este entendimento?
Resposta			Sim, desde que siga o item 5.3.1 da Especificação Técnica: "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos conforme definido no item 5.3.2". E item 5.3.3 da Especificação Técnica: "Os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. No caso destes valores não serem compatíveis, o projeto poderá ser reprovado."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
42	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Conforme anexo B da especificação técnica, Suportes / materiais para fixação / cabos PP possuem vida útil de 20 anos. Entendemos que para sistemas de climatização do tipo split, os cabos de conexão, suportes e tubulação em cobre podem ser enquadrados nessa categoria e ter sua vida útil considerada como 20 anos. Está correto este entendimento?
Resposta			Itens que de fato se enquadrem nessa descrição (suportes, materiais de fixação e cabos PP) podem adotar 20 anos. Itens que não constam do Anexo B, como tubulação de cobre, exigem comprovação de vida útil por catálogo técnico do fabricante (ET 5.2.2) ou declaração do fabricante (ET 5.2.4). “Cabos de conexão” só se enquadram se forem do tipo PP
43	ROTEIRO DO DIAGNÓSTICO	SISTEMAS MOTRIZES	O Roteiro do Diagnóstico Energético cita o software BD Motor apenas a título de exemplo para o cálculo do carregamento dos motores, sem restringir o uso a esse software: “Usar, por exemplo, o software BDmotor”. Para o cálculo do carregamento, optamos pelo software SEEPLUS, da WEG, fabricante dos motores. Esse software possui um banco de dados com todos os motores WEG e é utilizado pela equipe técnica da WEG no dimensionamento e redimensionamento de motores e inversores. Suas principais características são: - Apresenta os ganhos de economia esperados, - Apresenta os carregamentos e os rendimentos nos pontos de carregamento (para motor atual e proposto). - Permite a entrada de dados das medições (corrente, tensão, potência e fator de potência) para o motor atual. - Permite especificar dados construtivos e quantidade de rebobinamentos de cada motor (atual). - Permite escolher o tipo de acionamento do motor (atual e proposto) Por ser um software do próprio fabricante e por contar com um input maior de parâmetros iniciais, pode ser considerada uma análise ainda mais fidedigna e mais conservadora que o BD Motor. Desta forma, considerando que o Roteiro do Diagnóstico Energético não especifica um software obrigatório para o cálculo do carregamento, citando o BD Motor apenas como exemplo, entendemos que o SEEPLUS pode ser utilizado para esse fim. Está correto este entendimento?
			Sim. O Roteiro do Diagnóstico cita o BDmotor apenas como exemplo para estimar o carregamento e o rendimento, sem torná-lo obrigatório, e exige que sejam apresentadas justificativas e rastreabilidade no Diagnóstico. O ET 5.5.4 exige memória de cálculo completa dos valores de rendimento e carregamento considerados. Assim, o SEEPLUS (ou outro software) pode ser utilizado, desde que sejam apresentados os dados de entrada, premissas, resultados e memória de cálculo que permitam a verificação pela Comissão.
44	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15	Referente ao item 5.15 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2026, questiona-se: Conforme redação da Especificação Técnica, o SAE deve estar associado a uma fonte incentivada. Considerando esse vínculo, para a estratégia de M&V, há alguma restrição na forma como os resultados devem ser medidos e apresentados? Devem ser considerados dois usos finais distintos? Devem ser considerados o mesmo uso final, porém com medição de benefícios separada, mantendo a lógica da Planilha RCB?
Resposta			Para fins de Medição e Verificação (M&V), a estratégia deverá contemplar ambos os sistemas, com a apuração individualizada de seus respectivos benefícios, seguindo a metodologia e a segregação estabelecidas nas abas "UFVBenef" e "SAEBenef" da planilha RCB. Deverá ser garantida a rastreabilidade da energia gerada, armazenada e utilizada, evitando a dupla contabilização dos benefícios e assegurando a compatibilidade entre os resultados medidos e os valores apresentados no Diagnóstico Energético.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
45	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.2	Referente ao item 5.15.2 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2026, questiona-se: Há uma variação conceitual grande, conforme a fonte, dos termos BESS, SAE e "baterias". Para a aplicação de SAE mencionada neste edital, serão aceitos tanto sistemas do tipo "All-in-one" (inversor e bateria em um único equipamento) quanto sistemas separados (inversor com baterias modularizadas ou baterias em rack)? Há alguma restrição para uso de baterias de um dos três principais tipos: "módulo", "gaveta" ou "container"? Estes três tipos de sistemas de armazenamento poderão ser propostos?
Resposta			O edital não restringe a arquitetura do SAE (all-in-one ou inversor e baterias separados) nem o formato construtivo (módulo, gaveta ou container). Aplicam-se os requisitos gerais do ET 5.15.2: conformidade e registro no INMETRO de baterias, módulos, BMS, PCS e demais componentes, quando aplicável (5.15.2.1); normas ABNT (5.15.2.2); tecnologia eletroquímica moderna, como íon-lítio ou equivalente, vedado chumbo-ácido (5.15.2.11); local abrigado, ventilado e de acesso restrito (5.15.2.8); instalação sobre base adequada, nivelada e elevada, vedada diretamente sobre o piso (5.15.2.12); custos admitidos (5.15.2.3) e uso das abas SAECusto/SAEBenef (5.15.2.13).
46	PLANILHA RCB	UFVBenef	A aba "UFVBenef" da planilha "Planilha_RCB_CPP2026" calcula automaticamente a geração de energia elétrica da usina fotovoltaica em função de sua potência instalada. Entretanto, em sistemas com restrição de injeção de energia na rede (Grid Zero), é possível que, em determinados períodos, especialmente nos finais de semana e feriados, a geração fotovoltaica potencial seja superior à demanda da unidade consumidora. Nessas condições, parte da geração potencial será limitada pelo sistema de controle, não sendo efetivamente aproveitada. Diante disso, solicita-se esclarecer: É permitida a apresentação de projetos fotovoltaicos cuja energia efetivamente aproveitada seja inferior à geração estimada automaticamente na aba "UFVBenef", desde que essa diferença seja tecnicamente justificada por meio de estudo do perfil de carga da unidade consumidora? Em caso afirmativo, como deverá ser considerado esse ajuste no cálculo da RCB, uma vez que a planilha oficial não permite alterações em suas fórmulas?
Resposta			Para fins de submissão e avaliação da proposta de projeto, deverão ser utilizados os parâmetros, metodologias e critérios definidos na Planilha RCB disponibilizada pela CEMIG D, cuja utilização é obrigatória, conforme itens 8.2.16 e 8.2.22 da Especificação Técnica. Porém, especificamente para o GRID ZERO, quando o rendimento da UFV for inferior aos 108 kWh/kWp.mês, deverá ser utilizada a aba "UFVBenef" fazendo ajustes nas células referentes a "Potência nominal do MODULO" e "Número de módulos fotovoltaicos" de modo que a célula referente a "Energia produzida pela UFV" apresente um valor próximo ao valor da geração obtida nas simulações realizadas em softwares especializados, como o PVsyst. Toda a memória de cálculo, assim como a simulação comprovando o rendimento da UFV inferior ao estabelecido na planilha de RCB, deverá ser detalhado no Diagnóstico Energético.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
47	PLANILHA RCB	UFVBenef SAEBenef	Em projetos fotovoltaicos com restrição de injeção de energia na rede (Grid Zero), instalados em unidades consumidoras do Grupo B com tarifa convencional, a utilização de Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE) pode ter como finalidade exclusiva o aproveitamento da geração fotovoltaica excedente, que seria limitada em determinados períodos devido à ausência de carga suficiente na unidade consumidora. Nessa configuração, o SAE atua como sistema auxiliar à geração fotovoltaica, permitindo armazenar a energia excedente para utilização posterior, sem a finalidade de arbitragem tarifária ou redução de demanda no horário de ponta. Considerando que os benefícios energéticos decorrem do maior aproveitamento da geração fotovoltaica, solicita-se esclarecer: É permitido, nessa situação específica, considerar o sistema de armazenamento como parte integrante da usina fotovoltaica, preenchendo exclusivamente as abas “UFVCusto” e “UFVBenef” da Planilha RCB, sem a necessidade de preenchimento das abas “SAECusto” e “SAEBenef”? Caso não seja permitido, solicita-se esclarecer como deverão ser contabilizados os benefícios energéticos do SAE na aba “SAEBenef”, evitando a dupla contabilização da energia gerada pela usina fotovoltaica.
Resposta			Sim, nessa situação específica, considerar o sistema de armazenamento como parte integrante da usina fotovoltaica, preenchendo exclusivamente as abas “UFVCusto” e “UFVBenef” da Planilha RCB, sem a necessidade de preenchimento das abas “SAECusto” e “SAEBenef”. Para fins de submissão e avaliação da proposta de projeto, deverão ser utilizados os parâmetros, metodologias e critérios definidos na Planilha RCB disponibilizada pela CEMIG D, cuja utilização é obrigatória, conforme itens 8.2.16 e 8.2.22 da Especificação Técnica. Porém, especificamente para o GRID ZERO, quando o rendimento da UFV for inferior aos 108 kWh/kWp.mês, deverá ser utilizada a aba “UFVBenef” fazendo ajustes nas células referentes a “Potência nominal do MODULO” e “Número de módulos fotovoltaicos” de modo que a célula referente a “Energia produzida pela UFV” apresente um valor próximo ao valor da geração obtida nas simulações realizadas em softwares especializados, como o PVsyst. Toda a memória de cálculo, assim como a simulação comprovando o rendimento da UFV inferior ao estabelecido na planilha de RCB, deverá ser detalhado no Diagnóstico Energético.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
48	REGULAMENTO	5.2.1	O item 5.2.1 do Regulamento determina que os projetos na tipologia Comércio e Serviços só poderão ser classificados na modalidade Fundo Perdido em unidades consumidoras de instituições públicas (federais, distritais, estaduais ou municipais) ou em consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 187/2021 ou a que vier a substituí-la. Por sua vez, os consumidores reconhecidos como entidades beneficentes, deverão apresentar a documentação habilitatória definida no item 9.3.7.1 (III), entre outros, prova de que as cláusulas do estatuto social comprovem a prestação de serviços gratuitos e beneficentes. A Lei Complementar nº 187/2021 que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes, especificamente seu Art 7º, determina que para fazer jus à certificação na área da saúde, a entidade beneficente deverá alternativamente prestar serviços ao SUS, prestar serviços gratuitos, atuar na promoção à saúde ou ser de reconhecida excelência e realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS. Basicamente, o item “9.3.7.1 (III) (ii) 2” do regulamento do edital da CPP Cemig 2026 está limitando a participação neste edital na condição de Fundo Perdido exclusivamente às entidades beneficentes da área da saúde que prestem serviços gratuitos, restringindo a participação (habilitação) das entidades beneficentes da área da saúde que prestam serviços ao SUS, que atuam na promoção à saúde ou que são de reconhecida excelência e realizam projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, por não prestarem serviços gratuitos. Gostaríamos de esclarecer que a grande maioria das entidades beneficentes na área da saúde que detém a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) prestam serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% conforme exigido no Art 9º da Lei Complementar nº 187/2021, e que consequentemente, estariam excluídas de terem seus projetos de eficiência energética a fundo perdido habilitados para serem analisados neste edital da CPP Cemig 2026. Incluso, esta exigência habilitatória (item “9.3.7.1 (III) (ii) 2” do regulamento) contraria os princípios constitucionais de impessoalidade e isonomia, ao restringir por um lado, exclusivamente a habilitação de entidades beneficentes da área da saúde com certificação CEBAS que prestam serviços gratuitos, mas por outro lado, a Cemig mantém um programa próprio chamado “Cemig nos Hospitais” que possibilita que entidades beneficentes da área da saúde que não prestam serviços gratuitos sejam beneficiadas com os mesmos recursos do PEE da ANEEL. Há uma clara assimetria para o mesmo recurso público oriundo no PEE da ANEEL. Pelos motivos expostos, solicitamos que seja avaliada a exclusão do item “9.3.7.1 (III) (ii) 2” do regulamento, de forma que entidades beneficentes com certificação CEBAS da área da saúde que não prestem serviços gratuitos (por exemplo, que prestem serviços ao SUS, incluso aquelas que são 100% SUS) também possam ser beneficiadas com a modalidade a fundo perdido deste programa.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			Os itens 5.2.1 e 9.3.7.1 (III) do Regulamento condicionam o enquadramento na modalidade Fundo Perdido, na tipologia Comércio e Serviços, à comprovação de que a entidade é beneficente de assistência social e possui CEBAS válido na data de submissão, emitido nos termos da Lei Complementar nº 187/2021. Quanto ao item 9.3.7.1 (III) (ii) 2, a exigência de “finalidade estatutária de prestação de serviços gratuitos e beneficentes nas áreas finalísticas de assistência social, saúde ou educação” é atendida quando o estatuto ou ato constitutivo, devidamente registrado, prever expressamente que a entidade presta serviços gratuitos ao usuário. Isso inclui, na área da saúde, o atendimento gratuito ao usuário mediante prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS). Não é necessário que a entidade comprove a via de certificação “prestação de serviços gratuitos” do art. 7º da LC nº 187/2021 para atender ao item. O argumento sobre o “Cemig nos Hospitais” não procede pois a isonomia vale entre participantes da mesma seleção, não entre programas com regras próprias.
49	ROTEIRO DOS ANEXOS 3 E 6 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Considerando que a CEMIG disponibilizou um modelo obrigatório em Word para apresentação dos orçamentos nos Anexos 3 e 6 do Diagnóstico Energético, solicita-se esclarecer: É permitido que a ESCO, quando responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos ou pela execução dos serviços, elabore seu próprio orçamento diretamente no arquivo Word dos Anexos 3 e 6, nas respectivas seções, sem a necessidade de emitir e anexar um documento de orçamento separado? Nesse caso, seriam mantidas todas as informações exigidas pelo item 5.3.2 da Especificação Técnica, incluindo identificação da empresa, CNPJ, data, validade, descrição dos materiais e serviços, quantitativos e valores unitários e totais.
Resposta			Não. O item 5.3.2 da Especificação Técnica define que: "Os orçamentos devem vir em documento emitido por fornecedor (fabricante, comerciante ou prestador de serviço), devendo estar em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, que conste de forma clara o nome, CNPJ, dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, data de emissão e validade."
50	ROTEIRO DOS ANEXOS 3 E 6 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Considerando que os orçamentos dos fornecedores terceiros são normalmente emitidos em formato PDF e que a CEMIG disponibilizou um modelo obrigatório em Word para os Anexos 3 e 6 do Diagnóstico Energético, solicita-se esclarecer: É permitida a conversão das páginas dos orçamentos dos fornecedores terceiros em imagens, com posterior inserção diretamente nas respectivas seções do arquivo Word disponibilizado pela CEMIG, preservando integralmente a formatação do modelo e o conteúdo original dos orçamentos? Nesse caso, os Anexos 3 e 6 seriam apresentados no próprio modelo Word disponibilizado pela CEMIG, contendo as imagens de todas as páginas dos orçamentos, organizadas conforme a estrutura estabelecida no roteiro
Resposta			O orçamento do fornecedor deve ser inserido integralmente na seção correspondente do Anexo 3 ou 6, sem alterar a estrutura e a formatação do modelo, e deve atender ao ET 5.3.2. Não é permitido enviar os orçamentos como documentos separados.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
51	ANEXO J - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO		Considerando o Anexo J do Regulamento da CPP 001/2026, solicita-se esclarecer: A Declaração de Ausência de Parentesco deverá ser apresentada exclusivamente pelo consumidor beneficiário do projeto ou também pela ESCO responsável pela elaboração e execução da proposta? Adicionalmente, solicita-se informar se o documento deverá ser apresentado na submissão do Diagnóstico Energético ou somente na etapa de formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).
Resposta			O Anexo J não consta do rol de documentos habilitatórios (Reg. 9.3) e não é exigido na submissão. A declaração é do representante legal do consumidor. As minutas a exigem “dentro do prazo informado na Reunião de Abertura do Projeto”: Contrato de Desempenho (Anexo B, cl. 6.12), ACT (Anexo C, cl. 5.12) e ACT com interveniente (Anexo D, cl. 5.11, pelo consumidor, e cl. 6.10, pelo interveniente/consórcio/entidade representante). As minutas não preveem declaração da ESCO.
52	ANEXO J - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO		Considerando que o Regulamento da CPP CEMIG 001/2026 disponibiliza o Anexo J – Declaração de Ausência de Parentesco, porém não há campo específico para seu envio no sistema SiSPEE, solicita-se esclarecer: A apresentação dessa declaração é obrigatória na etapa de submissão do Diagnóstico Energético ou somente após a aprovação do projeto, na fase de formalização e execução contratual? Caso seja obrigatória na etapa de submissão, solicita-se confirmar se o documento deverá ser anexado ao campo “37. Outros (ET 8.2.24)” do SiSPEE.
Resposta			O Anexo J não consta do rol de documentos habilitatórios (Reg. 9.3) e não é exigido na submissão. A declaração é do representante legal do consumidor. As minutas a exigem “dentro do prazo informado na Reunião de Abertura do Projeto”: Contrato de Desempenho (Anexo B, cl. 6.12), ACT (Anexo C, cl. 5.12) e ACT com interveniente (Anexo D, cl. 5.11, pelo consumidor, e cl. 6.10, pelo interveniente/consórcio/entidade representante). As minutas não preveem declaração da ESCO.
53	REGULAMENTO	9.3.5	Referente ao item 9.3.5 do Regulamento, questiona-se: Para Consórcios Públicos Intermunicipais, como deve ser feita a comprovação do vínculo entre município e consórcio? Alguns consórcios tem estatuto social único da criação, que permite a adesão de novos municípios. Dessa forma, o estatuto não contém todos os municípios consorciados. Será aceito o envio da Ata de Reunião de adesão do município? Será aceita a Lei Municipal de adesão ao consórcio?
Resposta			O Reg. 9.3.5 exige “documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante”, bem como a autorização dos consumidores diretamente beneficiados, mediante documento firmado por eles concordando com a implantação do projeto. O edital não enumera os documentos que comprovam o vínculo com consórcio público (ata de adesão, lei municipal etc.), ou seja, cabe ao proponente apresentar documento que comprove formalmente o vínculo.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
54	PLANILHA RCB	SAEBenef SAECusto	As abas “SAEBenef” e “SAECusto” da planilha “Planilha_RCB_CPP2026” aparentam ter sido estruturadas para unidades consumidoras do Grupo A, considerando o deslocamento temporal da energia (time shifting) entre os horários de ponta e fora de ponta. Entretanto, em unidades do Grupo B com tarifa convencional e sistema Grid Zero, o armazenamento tem como finalidade aproveitar a geração fotovoltaica excedente que seria limitada, especialmente nos finais de semana e feriados, quando o consumo é reduzido. Diante disso, solicita-se esclarecer: Como deverão ser preenchidas as abas “SAEBenef” e “SAECusto” para essa aplicação, considerando que não há diferenciação tarifária entre períodos e que o benefício do SAE consiste no maior aproveitamento da geração fotovoltaica, inclusive nos finais de semana e feriados?
Resposta			Nessa situação específica, considerar o sistema de armazenamento como parte integrante da usina fotovoltaica, preenchendo exclusivamente as abas “UFVCusto” e “UFVBenef” da Planilha RCB, sem a necessidade de preenchimento das abas “SAECusto” e “SAEBenef”. Para fins de submissão e avaliação da proposta de projeto, deverão ser utilizados os parâmetros, metodologias e critérios definidos na Planilha RCB disponibilizada pela CEMIG D, cuja utilização é obrigatória, conforme itens 8.2.16 e 8.2.22 da Especificação Técnica. Porém, especificamente para o GRID ZERO, quando o rendimento da UFV for inferior aos 108 kWh/kWp.mês, deverá ser utilizada a aba “UFVBenef” fazendo ajustes nas células referentes a “Potência nominal do MODULO” e “Número de módulos fotovoltaicos” de modo que a célula referente a “Energia produzida pela UFV” apresente um valor próximo ao valor da geração obtida nas simulações realizadas em softwares especializados, como o PVsyst. Toda a memória de cálculo, assim como a simulação comprovando o rendimento da UFV inferior ao estabelecido na planilha de RCB, deverá ser detalhado no Diagnóstico Energético.
55	TABELAS AUXILIARES	IlumDePara	Nas tabelas auxiliares, na aba “IlumDePara”, é solicitado o preenchimento do tempo de utilização dos equipamentos nos horários de ponta e fora de ponta. Entretanto, na planilha de RCB, na aba “IlumBenef”, é solicitado apenas o tempo total de utilização diária do equipamento, sem um campo específico para informar o tempo de utilização fora de ponta. Diante disso, está correto o entendimento de que, no campo referente ao tempo de utilização diária do sistema na aba “IlumBenef”, deve ser informada a soma dos tempos de funcionamento nos horários de ponta e fora de ponta, conforme preenchido nas tabelas auxiliares “IlumDePara”?
Resposta			Sim. Na IlumBenef, o campo “Tempo de utilização do sistema, em um dia” recebe o funcionamento total diário (soma dos tempos fora de ponta e em horário de ponta informados na IlumDePara), e o campo “Horas de utilização em horário de ponta, em um dia” recebe somente o tempo na ponta. Os dias de utilização devem ser coerentes entre as duas planilhas.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
56	TABELAS AUXILIARES	IlumDePara	Na tabela auxiliar, na aba "IlumDePara", é solicitado o preenchimento da vida útil do equipamento proposto em horas. Entretanto, na planilha de RCB, a vida útil é informada em anos, sendo limitada a 15 anos para equipamentos de iluminação, conforme estabelecido no Anexo B da Especificação Técnica. Diante dessa diferença de unidades, solicita-se esclarecer qual critério deve ser adotado para o preenchimento da vida útil na tabela auxiliar: deve-se informar a vida útil em horas conforme especificada no catálogo do fabricante ou calcular esse valor com base no limite de 15 anos estabelecido na Especificação Técnica, multiplicado pela quantidade de horas de funcionamento anual do equipamento (h/ano)?
Resposta			Na Tabela Auxiliar informar a vida útil em horas, conforme catálogo técnico do fabricante (ET 5.2.3); na Planilha RCB, a vida útil em anos resulta da conversão pelas horas de funcionamento anual, limitada a 15 anos para iluminação (Anexo B, nota 2). O edital não prevê que se informe na tabela auxiliar o valor já limitado (15 anos x h/ano).
57	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.1	Segundo o item 5.13.3.1 do edital, é necessário realizar a instalação de um Rapid Shutdown Device em propostas com Fonte Incentivada. Para os projetos que utilizarem otimizadores de potência com função de desligamento rápido (RSD) integrada, a exemplo do modelo Huawei MERC-1100/1300W-P, entendemos que fica dispensada a instalação de um dispositivo de desligamento rápido independente, uma vez que essa já é desempenhada pelos próprios otimizadores. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme disposto no item 5.13.3.1 da Especificação Técnica da CPP 2026, serão aceitas soluções de desligamento rápido (RSD) integradas aos otimizadores de potência, desde que comprovado o atendimento integral à ABNT NBR 17193 e às normas e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros aplicáveis ao local de instalação. O proponente deverá apresentar a documentação técnica que comprove a conformidade da solução adotada, incluindo memorial técnico, diagramas, lógica de acionamento, compatibilidade entre equipamentos e documentação do fabricante.
58	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.6	Entendemos que equipamentos alugados, por não pertencerem ao cliente, não precisam ser inviabilizados através da planilha de RCB, bastando apresentar documentos que comprovem a locação. Está correto o nosso entendimento?
Resposta			Não. O ET 5.13.3.6 exige que as ações economicamente viáveis apuradas no Diagnóstico Energético sejam ou já tenham sido implementadas e dispõe que a inviabilidade se comprova exclusivamente pelo cálculo da RCB, por uso final. O edital não cria exceção para equipamentos locados.
59	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.2.5	Alguns hospitais possuem equipamentos que já foram substituídos pela própria CEMIG em projetos anteriores de eficiência energética, como o "CEMIG nos Hospitais". Entendemos que esses equipamentos, desde que ainda estejam dentro de sua vida útil determinada, não precisam ser inviabilizados através da planilha RCB, bastando apresentar documentos que comprovem a substituição. Está correto o nosso entendimento?
Resposta			Sim. Conforme o item 5.13.3.6 da Especificação Técnica, equipamentos já substituídos com recursos do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D, por meio de projetos anteriores, e que ainda estejam dentro de sua vida útil, não devem ser objeto de nova eficientização nem de comprovação de inviabilidade por meio da Planilha RCB.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
60	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.9	Conforme item 8.2.9 da Especificação Técnica e documento “Roteiro-dos-ANEXOS-1-2-4-e-5-do-Diagnostico-Energetico-rev01”, devem ser enviadas fotografias caracterizando os ambientes onde estão situados os equipamentos contemplados. Entretanto, em alguns casos, a depender do cliente e do tipo de ambiente contemplado, não é permitido tirar fotografias dos ambientes durante o levantamento, sendo o registro limitado apenas à fotos do equipamento e, quando possível existente, de sua etiqueta/placa. Como exemplo, tipologias que abrangem hospitais, universidades e instituições de ensino, alguns locais não é possível atender por completo essa exigência por orientação das instituições. As Chamadas Públicas de Projetos recentes da CEMIG permitia certa flexibilidade no que diz respeito à impossibilidade de registro de fotos “Amplas e nítidas” dos ambientes onde estão situados os equipamentos. Sendo uma alternativa direta o registro de fotos à distância ou então da porta de entrada desses locais, quando possível. Dessa forma, devido a ausência de workshop prévio para alinhamento das premissas de Edital, que permitiria a realização dos levantamentos alinhados com os requisitos do edital 2026, os levantamentos foram feitos alinhados às premissas e práticas de Editais anteriores. Ressalta-se que, devido ao prazo de 30 dias para a entrega das propostas impossibilita a revisitação dos locais, pois é um volume elevado de projetos e equipamentos/ambientes contemplados. Pelos motivos apresentados, solicitamos a flexibilidade em relação ao envio de fotos amplas para os casos em que não houve autorização do cliente durante o levantamento e que não sejam exigidas fotos para todos os ambientes, mediante justificativa em Diagnóstico Energético, levando em consideração o volume e relevância dos projetos a serem apresentados, bem como o curto prazo aliado às novas premissas dadas pelo Edital.
Resposta			Conforme disposto no item 8.2.9 da Especificação Técnica da CPP 2026, deverão ser apresentadas evidências dos equipamentos existentes, caracterizando os ambientes por meio de registro fotográfico, incluindo também as fotos dos dados de placa/etiquetas dos equipamentos. Nos casos em que não for possível realizar os registros fotográficos dos ambientes em razão de restrições impostas pelo consumidor beneficiário, o proponente deverá apresentar justificativa técnica no Diagnóstico Energético, identificando os ambientes afetados, os equipamentos contemplados e o motivo da impossibilidade, acompanhada das demais evidências disponíveis, ficando a aceitação das justificativas condicionada à análise da Comissão Julgadora.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
61	CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA CPP 2026		Considerando as alterações introduzidas na CPP 001/2026 em relação à edição anterior, especialmente o maior nível de detalhamento e rigor exigido na documentação técnica, cadastral e comprobatória dos beneficiários, proponentes e eventuais intervenientes, entendemos que o prazo atualmente estabelecido para submissão das propostas se mostra bastante reduzido para a adequada preparação dos projetos. Além das mudanças no Regulamento, a Especificação Técnica e os novos roteiros e modelos passaram a exigir maior padronização, rastreabilidade das informações, comprovações adicionais e organização mais detalhada dos anexos e memórias de cálculo. Em anos anteriores, a realização de workshop previamente à abertura da chamada contribuía para antecipar as principais mudanças, esclarecer dúvidas e permitir que os proponentes iniciassem a preparação das propostas com maior antecedência. Na CPP 2026, entretanto, não houve essa etapa prévia, ao mesmo tempo em que foram introduzidas diversas alterações relevantes e mantido um período de aproximadamente 30 dias para elaboração, revisão, coleta documental e submissão completa dos projetos. Diante desse cenário, solicitamos que a CEMIG avalie a possibilidade de prorrogação do prazo para envio das propostas, de forma a proporcionar tempo adicional para que os interessados possam se adequar às novas exigências, realizar as validações técnicas necessárias e reunir toda a documentação requerida com a qualidade e consistência esperadas pela própria Chamada Pública. Entendemos que uma extensão do prazo contribuirá para reduzir erros formais, retrabalhos e desclassificações por falhas documentais, além de favorecer a apresentação de projetos tecnicamente mais robustos e melhor estruturados.
Resposta			O processo seguirá com as datas conforme definido no cronograma da CPP 2026.
62	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.2.4	Considerando que o item 5.15.1 da Especificação Técnica estabelece que o SAE não é caracterizado como fonte incentivada, mas o item 5.15.2.4 determina que o SAE faz parte integral da fonte incentivada e deve observar o item 11.1.2 do Regulamento, solicita-se confirmar se propostas constituídas exclusivamente por fonte incentivada fotovoltaica associada a SAE, sem substituição de equipamentos, podem ser enquadradas no limite de RCB $\leq 0,90$ previsto no item 11.1.2.3.
Resposta			Sim. Conforme o item 5.15.2.4 da Especificação Técnica, o "SAE, quando aplicável ao projeto, faz parte integral da fonte incentivada". Adicionalmente, o item 11.1.2.3 do Regulamento estabelece "RCB menor ou igual a 0,90: no caso de propostas de projeto que contemplem somente fontes incentivadas (sem troca de equipamentos)"

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
63	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.6	Considerando que o item 5.15 da Especificação Técnica estabelece que o Sistema de Armazenamento de Energia – SAE não é caracterizado como fonte incentivada, mas deve obrigatoriamente estar associado a uma fonte de geração enquadrada como fonte incentivada, solicita-se esclarecer se, para propostas compostas por usina fotovoltaica associada a SAE, também deverá ser atendida integralmente a exigência do item 5.13.3.6 quanto à avaliação e implementação prévia de todas as ações de eficiência energética economicamente viáveis existentes na unidade consumidora. Em especial, gostaríamos de confirmar se, para viabilizar a inclusão de FV + SAE, será necessário avaliar os demais usos finais existentes na unidade consumidora e, para aqueles que não forem contemplados no projeto, demonstrar sua inviabilidade por meio do cálculo de RCB, conforme previsto no item 5.13.3.6. Caso esse entendimento esteja correto, solicita-se também confirmar se essa exigência se aplica mesmo quando o objetivo principal do projeto for a utilização do SAE para deslocamento de carga e redução de demanda no horário de ponta, e a usina fotovoltaica tiver como finalidade principal o atendimento à exigência de vinculação do SAE a uma fonte incentivada.
Resposta			Sim. Conforme o item 5.15.2 da Especificação Técnica, para projetos que incluam Sistema de Armazenamento de Energia (SAE) junto à fonte incentivada, "adicionalmente aos critérios do item 5.13. FONTES INCENTIVADAS, deverão ser observados os seguintes critérios para o SAE". Adicionalmente, o item 5.13.3.6 da Especificação Técnica estabelece que "serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em Diagnóstico Energético (...) forem ou já tiverem sido implementadas" e que "a comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (...) por uso final". Portanto, propostas com FV + SAE também deverão atender integralmente ao item 5.13.3.6, incluindo a avaliação dos usos finais existentes e a comprovação da inviabilidade dos usos finais não contemplados, quando aplicável.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
64	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.6	Conforme item 5.13.3.6 da Especificação Técnica: "A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB, por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto". Nesse contexto, observa-se que diversas unidades consumidoras apresentam o uso final de iluminação interna já integralmente eficientizado, com lâmpadas de tecnologia LED, como tubos, bulbos e plafons. Em edificações de grande porte, com elevado número de ambientes e pontos de iluminação, o levantamento individualizado desses equipamentos demanda tempo e esforço significativos, especialmente considerando a dificuldade de obtenção de registros fotográficos que comprovem suas características técnicas, o elevado volume de informações a serem levantadas e o fato de que esses equipamentos não serão contemplados. Tomando como base essas considerações e os moldes de inviabilização aceitos dos Editais passados para o uso final de iluminação interna, será permitido, quando for instalada usina fotovoltaica na mesma unidade consumidora, inviabilizar esse uso final atestando somente que as lâmpadas existentes já são de tecnologia LED, através de fotos de exemplo comprovando essa informação? Vale ressaltar que todas as informações contidas no Diagnóstico Energético poderão ser verificadas pela CEMIG durante etapa de vistoria técnica, após a aprovação do projeto.
Resposta			Para projetos com fontes incentivadas e obrigatório seguir item 5.13.3.6 da Especificação Técnica "A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (planilha disponibilizada pela CEMIG D), por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo a fonte incentivada e usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo além da fonte incentivada e usos finais viáveis, cada uso final comprovando sua inviabilidade." E item 8.2.22 da Especificação Técnica: "Deverão ser apresentadas apenas as planilhas consolidadas por classificação dos usos finais viáveis e inviáveis ("Planilha RCB - Geral Viáveis" e "Planilha RCB - Geral Inviáveis", esta última quando houver fonte incentivada na proposta de projeto)."
65	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.2.5	Considerando a evolução da eficiência dos equipamentos de iluminação LED disponíveis no mercado, solicita-se esclarecer se será permitida, no âmbito da CPP 001/2026, a substituição de equipamentos existentes com tecnologia LED por novos equipamentos também em tecnologia LED, desde que seja comprovado ganho significativo de eficiência energética. Como exemplo, uma instalação pode possuir refletores LED existentes com eficácia luminosa da ordem de 100 lm/W, enquanto atualmente existem equipamentos com eficácia igual ou superior a 165 lm/W, permitindo manter nível de fluxo luminoso equivalente com redução de aproximadamente 40% da potência instalada. Nesse caso, entende-se que há uma oportunidade real de eficiência energética, apesar de a tecnologia permanecer sendo LED. Dessa forma, solicita-se confirmar se projetos desse tipo são elegíveis, desde que sejam demonstrados o atendimento aos requisitos luminotécnicos, a equivalência de desempenho entre os sistemas existente e proposto e a efetiva redução de consumo e demanda.
Resposta			Sim. Conforme o item 5.1.4 da Especificação Técnica, serão aceitas propostas de projetos que contemplem a "substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes". Portanto, será permitida a substituição de equipamentos de iluminação com tecnologia LED por novos equipamentos também em tecnologia LED, desde que os equipamentos propostos sejam comprovadamente mais eficientes e proporcionem economia de energia e redução de demanda, observadas as demais exigências da CPP 2026.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
66	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		No ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, entendemos no item do Interveniente Financeiro, quando não houver, poderá escrever nos campos Nome, CNPJ e Endereço " Não se aplica". Esta correto este entendimento?
Resposta			Sim. Conforme o item 4.2 do Regulamento, o interveniente somente será informado quando houver sua participação na proposta de projeto. Portanto, quando não houver interveniente financeiro, os campos correspondentes no ANEXO A – Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto poderão ser preenchidos com a indicação "Não se aplica".
67	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		No ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, entendemos no item do Tipo de Proponente, quando não houver entidade representante, poderá deixar em branco. Esta correto este entendimento?
Resposta			Sim. Conforme o item 4.2 do Regulamento, as propostas de projeto poderão ser apresentadas pelos consumidores diretamente beneficiados, por entidades representantes ou pela matriz da instituição beneficiada. Portanto, quando não houver participação de entidade representante, o campo "Tipo de Proponente" correspondente à entidade representante poderá ser deixado em branco.
68	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		No ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, no item Unidades consumidoras que serão beneficiadas com o projeto, é solicitado o detalhamento das unidades consumidoras, poderá ser retirado as linhas que não serão utilizadas?
Resposta			O Reg. 10.2 determina que o teor do formulário não pode ser alterado “em hipótese alguma”, devendo ser preenchidos apenas os campos necessários e disponibilizados, e que qualquer rasura ou alteração além do preenchimento implica a desclassificação da proposta.
69	REGULAMENTO	9.3.6	Para projetos de retrofit de Chiller, entendemos que é dispensável a apresentação de Certidão Atualizada de Registro Imobiliário, visto que neste caso não se enquadra como um uso final não removível. Está correto este entendimento?
Resposta			O Glossário da ET define usos finais não removíveis como equipamentos que demandam intervenção civil significativa no imóvel e habitualmente incorporados a ele, citando como exemplo a “climatização por central de ar condicionado”. Portanto, o entendimento de que o chiller não é uso final não removível não é confirmado pelo edital e, portanto, deve ser observado o Reg. 9.3.6, que exige a certidão do registro imobiliário (máximo de 30 dias) apenas para projetos “com investimentos sem retorno para o PEE” (Fundo Perdido) que prevejam usos finais não removíveis.
70	REGULAMENTO	9.3.1.2	Será aceito assinatura digital em que sua autenticidade pode ser verificada pelo Adobe Acrobat e GOV.br no portal (https://validar.iti.gov.br/index.html)? E entendemos que documentos assinados SEI (Sistema Eletrônico de Informações) serão aceitos. Esta correto este entendimento?
Resposta			Com base no Reg. 9.3.1: (i) 9.3.1.1: preferencialmente assinatura eletrônica qualificada ICP-Brasil, em PDF nativo e íntegro, com autenticidade verificável no Adobe Acrobat Reader DC; (ii) 9.3.1.2, I: na impossibilidade, assinatura eletrônica avançada pela plataforma GOV.BR, somente nos níveis Prata ou Ouro, em PDF nativo cuja verificação criptográfica seja possível no painel de assinaturas do visualizador; (iii) 9.3.1.2, II: assinaturas do SEI (ou sistemas oficiais equivalentes) de órgãos públicos são aceitas e dispensadas da verificação criptográfica, validando-se o código verificador e o CRC no portal do órgão emissor; (iv) 9.3.1.3: em último caso, assinatura física com firma reconhecida, digitalizada. O edital não cita o portal validar.iti.gov.br; o meio de verificação previsto é o visualizador de PDF (Adobe Acrobat Reader). Assinatura digital que não se enquadre nessas categorias não está prevista.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
71	REGULAMENTO	9.3.3.1	No item 9.3.3.1 poderá ser apresentado a cópia da carteira de motorista?
Resposta			Sim. Conforme o item 9.3.3.1 do Regulamento, deverá ser apresentada "cópia de documento oficial de identificação, válido no território nacional, que contenha o número do CPF, do(s) representante(s) legal(is)"
72	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		Entendemos que projetos que tem interveniente financeiro, quem assina o ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO é somente o proponente, ou seja, o cliente beneficiado pelo projeto. Esta correto este entendimento?
Resposta			O Anexo A é assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente, conforme o documento do Reg. 9.3.2 (Reg. 9.3.1 e bloco de assinatura do Anexo A). Havendo interveniente financeiro, indica-se no campo "Proponente" o proponente e o interveniente é informado no campo específico do formulário (Reg. 9.3.1); o edital não prevê assinatura do interveniente no Anexo A. Observação: "proponente" é o consumidor diretamente beneficiado, sua matriz ou a entidade representante (Glossário da ET), e não necessariamente o "cliente beneficiado". Os documentos do interveniente (Reg. 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4) continuam exigidos.
73	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja uma filial, no ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
Resposta			O Reg. 4.2 admite que a proposta seja apresentada pelo consumidor diretamente beneficiado (nesse caso, a filial, marcando "O próprio Consumidor") ou pela matriz (marcando "Matriz"), desde que tenham CNPJ, estejam autorizados e comprovem o vínculo com o consumidor beneficiado. O edital não obriga uma das opções. Se a proponente for a matriz, enviar os cartões CNPJ da matriz e da filial (Reg. 9.3.4.1) e o documento de vínculo formal (Reg. 9.3.5).
74	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja a própria matriz, no ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
Resposta			Sim. Sendo a matriz o consumidor diretamente beneficiado, ela é a proponente e deve-se marcar "O próprio Consumidor" (Reg. 4.2; Glossário da ET, "Proponente"; Anexo A, "Tipo de Proponente"). A opção "Matriz" aplica-se quando a proposta é apresentada pela matriz de consumidor(es) distinto(s) dela.
75	REGULAMENTO	9.3.5	Em relação ao item 9.3.5, a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto, basta a apresentação de uma declaração onde ele expressa sua concordância com a implantação do projeto pela CEMIG conforme regras do PEE?
Resposta			Conforme o item 9.3.5 do Regulamento, deverá ser apresentada a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. Dessa forma, será aceita declaração emitida e assinada pelo consumidor beneficiado, manifestando expressamente sua concordância com a implantação do projeto de eficiência energética, desde que o documento permita comprovar de forma inequívoca a anuência do consumidor e atenda às demais exigências do Regulamento.
76	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja um hospital com certificação CEBAS, entendemos que no ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
Resposta			Sim, quando o hospital for o consumidor diretamente beneficiado e apresentar a própria proposta: marcar "O próprio Consumidor" (Reg. 4.2; Glossário da ET, "Proponente").

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
77	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.2.5	Para situação em que uma determinada unidade consumidora tem-se a informação que já foi beneficiada anteriormente por CPP CEMIG PEE, porém não se tem o detalhismo de quais equipamentos/locais foram escopo (devido ao cliente consumidor não ter em sua posse referida documentação), é permitido a ESCO solicitar a CEMIG informações relativo a essa eficiência energética anterior, para que seja atendido por completo o item 5.2.5 da Especificação Técnica ? Ou há outra alternativa ?
Resposta			O ET 5.2.5 atribui ao proponente comprovar, no Diagnóstico Energético, o detalhamento completo do que foi eficientizado e do que se pretende eficientizar, evidenciando que os equipamentos propostos não foram adquiridos com recursos do PEE, ou já superaram a vida útil, ou estão em locais diferentes.
78	ROTEIRO DOS ANEXOS 1, 2, 4 E 5 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Relativo ao documento "Roteiro-dos-ANEXOS-1-2-4-e-5-do-Diagnostico-Energetico-rev01", é solicitado o Passo 6 (Inserir os cálculos de eficiência energética do equipamento com base nas informações constantes em sua placa de identificação (equipamento existente) ou tabela do INMETRO (equipamento existente/proposto) apresentada como evidência). a) Para o atendimento ao Passo 6, deve-se apresentar/colar a imagem do conteúdo da guia IlumBenef (como exemplo) do RCB ? Se não, o que precisamente deve ser apresentado/colado ? b) No documento é mencionado que "Toda a contextualização, análise e descrição das propostas deve ser realizada no Diagnóstico Energético". Em qual documento (Diagnóstico Energético ou Anexos 1-2-4-e-5) deve ser apresentado o Passo 6 ? Caso seja o Diagnóstico Energético, em qual capítulo deve ser inserido o conteúdo do Passo 6, sendo que o mesmo tem regras restritivas de eventual alteração ?
Resposta			(a) O Roteiro pede "os cálculos de eficiência energética do equipamento com base nas informações da placa de identificação (existente) ou da tabela do INMETRO (existente/proposto) apresentada como evidência". Não exige colar a imagem da aba IlumBenef. O calculo deve ser feito no Anexo correspondente. (b) O Passo 6 integra os passos do Anexo (1, 2, 4 ou 5), e o Roteiro veda separar os Passos 1 a 6 em documentos distintos; os Anexos servem apenas para evidências e dados comprobatórios, e a contextualização, a análise e a descrição das propostas ficam no Diagnóstico Energético. Portanto, o Passo 6 vai no Anexo, no equipamento correspondente.
79	ROTEIRO DOS ANEXOS 1, 2, 4 E 5 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Tomando como referencia o "Roteiro-dos-ANEXOS-1-2-4-e-5-do-Diagnostico-Energetico-rev01", para a elaboração dos documentos "ANEXO 2 - CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS VIÁVEIS" e "ANEXO 5 - CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS INVIÁVEIS", deve-se: a) Para o Passo 2, adicionar uma imagem dizendo "Não se aplica", tendo em vista ser aplicável a imagem ao contexto "existente" e não ao "proposto" ?
Resposta			Para os propostos pede o Passo 1 (parte da tabela "Para"), o Passo 5 (tabela do INMETRO com a linha destacada) e o Passo 6, e o Roteiro do Diagnóstico pede, no Anexo 2/5, os catálogos com a vida útil destacada.
80	ROTEIRO DOS ANEXOS 1, 2, 4 E 5 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Tomando como referencia o "Roteiro-dos-ANEXOS-1-2-4-e-5-do-Diagnostico-Energetico-rev01", para atendimento ao Passo 1, deve-se apresentar/colar a imagem total da "Tabela 9.X – "De" - Iluminação - Equipamentos Existentes" (colunas B a AC) ou imagem "parcial" conforme o exemplo do "Roteiro-dos-ANEXOS-1-2-4-e-5-do-Diagnostico-Energetico-rev01", onde foi ocultado as colunas Q a AA ?
Resposta			O Roteiro manda inserir "parte da tabela" "De" (ou "Para") da aba DePara das Tabelas Auxiliares e fixa o conteúdo mínimo: ambiente completo, tecnologia, marca, modelo, características técnicas relevantes, quantidade e a "Coluna Planilha RCB".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
81	ROTEIRO DOS ANEXOS 3 E 6 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Tomando como referencia o "Roteiro-dos-ANEXOS-3-e-6-do-Diagnostico-Energetico-rev01", para o item 2.1.1 (Execução das Ações de Eficiência Energética), pode-se apresentar um único documento contendo todos os serviços de Execução das Ações de Eficiência Energética de todos os usos finais de modo composto (exemplo: Troca de Lâmpadas, Troca de Motores, troca de Ar-Condicionado) ? Ou deverá ocorrer a segregação de orçamentos por Uso final (Exemplo: um orçamento de Troca de Lâmpadas, outro orçamento de Troca de Motores, outro orçamento de Ar-Condicionado, etc...) ?
	Resposta		Conforme o item 5.3.4.1 da Especificação Técnica, deverão ser apresentados os custos de mão de obra de terceiros, e o item 5.3.2 estabelece que os orçamentos deverão detalhar de forma clara os equipamentos, materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos quantitativos e preços. Dessa forma, poderá ser apresentado um único orçamento contemplando todos os serviços de execução das ações de eficiência energética, desde que os serviços estejam devidamente discriminados, identificando claramente os usos finais, quantitativos e custos correspondentes.
82	ROTEIRO DOS ANEXOS 3 E 6 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Tomando como referencia o "Roteiro-dos-ANEXOS-3-e-6-do-Diagnostico-Energetico-rev01", para o item 2.1.6 (Projeto Executivo), pode-se apresentar um único documento contendo todos os serviços de Projeto Executivo de todos os usos finais de modo composto (exemplo: Projeto Executivo Motores, Projeto Executivo Fotovoltaico, Projeto Executivo SAE) ? Ou deverá ocorrer a segregação de orçamentos por Uso final (Exemplo: um orçamento de Projeto Executivo Motores, outro orçamento de Projeto Executivo Fotovoltaico, outro orçamento de Projeto Executivo SAE, etc...) ?
	Resposta		Conforme o item 5.3.2 da Especificação Técnica, os orçamentos deverão apresentar de forma clara e detalhada os materiais, equipamentos ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos quantitativos e preços. Adicionalmente, o item 5.3.4.3 estabelece que os custos de Projeto Executivo deverão ser alocados dentro da rubrica mão de obra de terceiros. Dessa forma, poderá ser apresentado um único orçamento contemplando todos os serviços de Projeto Executivo da proposta, desde que os serviços estejam devidamente discriminados, identificando claramente os usos finais contemplados, os quantitativos e os respectivos custos.
83	ROTEIRO DOS ANEXOS 3 E 6 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Tomando como referencia o "Roteiro-dos-ANEXOS-3-e-6-do-Diagnostico-Energetico-rev01", para o item 2.4 (Serviços de M&V), pode-se apresentar um único documento contendo todos os serviços de M&V de todos os usos finais de modo composto (exemplo: M&V Motores, M&V Fotovoltaico, M&V SAE) ? Ou deverá ocorrer a segregação de orçamentos por Uso final (Exemplo: um orçamento de M&V Motores, outro orçamento de M&V Fotovoltaico, outro orçamento de M&V SAE, etc...) ?
	Resposta		Conforme o item 5.3.2 da Especificação Técnica, os orçamentos deverão apresentar de forma clara e detalhada os serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos quantitativos e preços. Adicionalmente, o item 5.3.4.7 estabelece a apresentação dos custos de Medição e Verificação. Dessa forma, poderá ser apresentado um único orçamento contemplando todos os serviços de Medição e Verificação da proposta, desde que os serviços estejam devidamente discriminados, identificando claramente os usos finais contemplados, os quantitativos e os respectivos custos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
84	REGULAMENTO	9.3.7	No item 9.3.7, é solicitado um "Comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido"". No caso de uma fundação de direito privado, filantrópico, sem fins lucrativos e que possui CEBAS, entendemos que a comprovação como Fundo Perdido pode ser feita através do próprio CEBAS, e poderá ser apresentado a declaração de tempestividade caso o protocolo de renovação do CEBAS esteja em andamento. Esse entendimento está correto?
Resposta			O CEBAS é necessário, mas não suficiente; o Reg. 9.3.7.1 (III) exige também estatuto com as cláusulas de ausência de finalidade lucrativa e de prestação de serviços gratuitos e beneficentes (ii), cartão CNPJ com CNAE compatível (iii) e documento que comprove a titularidade ou responsabilidade da entidade pela UC (iv), sem prejuízo de outros documentos que a Comissão julgue necessários (v). Se o certificado estiver vencido, o edital não prevê "declaração de tempestividade": exige, obrigatoriamente, a cópia da publicação da portaria de concessão anterior no DOU e o protocolo do requerimento tempestivo de renovação (até 360 dias antes do vencimento), comprovando <u>processo ativo aguardando decisão (Reg. 9.3.7.1. III. (i). 1)</u> .
85	ROTEIRO DOS ANEXOS 3 E 6 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Tomando como referencia o "Roteiro-dos-ANEXOS-3-e-6-do-Diagnostico-Energetico-rev01", para o item 2.5 (Serviços de Descarte), pode-se apresentar um único documento contendo todos os serviços de Descarte de todos os usos finais de modo composto (exemplo: Descarte de Motores, Descarte de Iluminação, Descarte de Ar-Condicionado) ? Ou deverá ocorrer a segregação de orçamentos por Uso final (Exemplo: um orçamento de Descarte de Motores, outro orçamento de Descarte de Iluminação, outro orçamento de Descarte de Ar-Condicionado, etc...) ?
Resposta			Conforme o item 5.3.2 da Especificação Técnica, os orçamentos deverão apresentar de forma clara e detalhada os serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos quantitativos e preços. Adicionalmente, o item 5.3.4.6 estabelece a apresentação dos custos com descarte de materiais. Dessa forma, poderá ser apresentado um único orçamento contemplando todos os serviços de descarte da proposta, desde que os serviços estejam devidamente discriminados, identificando claramente os usos finais contemplados, os quantitativos e os respectivos custos.
86	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.21	Tomando como referencia a "ESPECIFICACAO-TECNICA-CPP-2026-rev01", o item "8.2.21." solicita a "Apresentação em anexo dos catálogos técnicos de todos os materiais e equipamentos utilizados na proposta de projeto". Porém, não está claro onde os catálogos podem/devem ser anexados, tendo em vista que em "Roteiro-Diagnostico-Energetico-CPP-2026-rev01" é citado "O anexo não deve ser incorporado a este documento". Os catálogos podem/devem ser anexados (por exemplo) dentro do documento "ANEXO 1 - CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES VIÁVEIS" logo após o Passo 5 (5 - Tabela do INMETRO) ?
Resposta			Os catálogos dos equipamentos propostos vão no Anexo 2 (viáveis) ou Anexo 5 (inviáveis), com a vida útil destacada quando não definida pelo PROPEE ou pelo edital (Roteiro do Diagnóstico, Anexos 2 e 5; ET 5.2.2 a 5.2.4). Os documentos que comprovam as características dos equipamentos existentes (fotos, dados de placa, catálogos) vão no Anexo 1 (viáveis) ou Anexo 4 (inviáveis), conforme o ET 8.2.21. Os Anexos são arquivos independentes, enviados separadamente no SiSPEE; no Diagnóstico basta referenciá-los.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
87	ROTEIRO DOS ANEXOS 1, 2, 4 E 5 DO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO		Tomando como referencia o "Roteiro-dos-ANEXOS-1-2-4-e-5-do-Diagnostico-Energetico-rev01", na página 71 (item "ANEXO 1 - CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES VIÁVEIS") é solicitado "Inserir também documentos ou medições que comprovem o tempo de utilização". a) Relativo a apuração do "tempo de utilização" dos equipamentos, é valido verificação junto ao cliente consumidor relativo ao regime/rotina por meio de entrevistas, sendo que a validação do tempo de utilização ocorrerá na etapa de M&V durante a eventual execução do projeto? Como deve ser documentado esta informação ? b) Os documentos dessa comprovação podem/devem ser anexados (por exemplo) dentro do documento "ANEXO 1 - CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES VIÁVEIS" logo após o Passo 5 (5 - Tabela do INMETRO) ?
	Resposta		a) O edital pede documentos ou medições; não prevê expressamente a entrevista como forma de comprovação. Exige ainda descrever detalhadamente os horários de funcionamento de cada ambiente e de uso dos equipamentos e apresentar memorial com a origem das variáveis (ET 8.2.9); para fatores de utilização e de coincidência na ponta, apresentar memória de cálculo (ET 5.5.1 e 5.5.2); as medições de campo devem estar alinhadas à estratégia de M&V (ET 5.2.8.3). (b) Sim, o Roteiro do Diagnóstico manda inserir no Anexo 1 (e no Anexo 4) "documentos ou medições que comprovem o tempo de utilização e demais características de uso" de cada tipo de equipamento.
88	REGULAMENTO	9.3.7	No item 9.3.7, onde deverá ser inserido o comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido", poderá ser apresentado o Estatuto Social/Lei de Criação e fatura de energia. Neste mesmo item é informado que não precisa repetir documentos já enviados em itens anteriores, porém entendemos que poderá ser enviado apenas documentos complementares como a fatura de energia e CEBAS quando aplicável, para comprovar a classificação a Fundo Perdido, visto que no item 9.3.2 e 9.3.4 será encaminhada a documentação. Esta correto este entendimento?
	Resposta		O Reg. 9.3.7.1 dispensa a reapresentação de documentos válidos já enviados em outros itens da Chamada, mas exige, "no mínimo", os documentos do rol aplicável à tipologia: Poder Público/Serviços Públicos/IP (I), Comércio e Serviços de instituição pública (II) ou de entidade beneficente com CEBAS (III). Assim, estatuto e cartão CNPJ já enviados em 9.3.2 e 9.3.4 não precisam ser repetidos, mas o CEBAS válido (com portaria e protocolo, se vencido) e o documento de titularidade da UC devem constar. A fatura de energia exigida no Diagnóstico (ET 8.2.20) é um anexo do Diagnóstico, e não um documento habilitatório.
89	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.6 8.2.22	Prezados, uma proposta que NÃO IRÁ contemplar fonte incentivada, necessita levantar TODOS os usos finais que NÃO SÃO viáveis? Por exemplo, todas a iluminação já é LED, então não iremos substituir, mas também não vamos inserir o sistema fotovoltaico. Preciso fazer o levantamento de TODAS AS LAMPADAS/LUMINÁRIAS? O mesmo se aplica para equipamentos de refrigeração, por exemplo. Preciso levantar todas as geladeiras, freezers etc?
	Resposta		Não. A comprovação de inviabilidade por RCB, uso final a uso final, é exigência do ET 5.13.3.6 para propostas que incluam fonte incentivada; a "Planilha RCB – Geral Inviáveis" é apresentada "quando houver fonte incentivada" (ET 8.2.22) e os Anexos 4, 5 e 6 do Diagnóstico são exigidos "para proposta de projeto que contemple fonte incentivada" (Roteiro do Diagnóstico). Sem fonte incentivada, a proposta contempla apenas os usos finais que serão eficientizados.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
90	TABELAS AUXILIARES PLANILHA RCB		Prezados, as tabelas do uso final condicionamento ambiental são exclusivas para modelos splits e ACJ. Como proceder com equipamentos tipo Chiller de uma CAG? Entendo que não podemos mexer em qualquer coluna ou linha das tabelas modelos apresentadas no excel Tabelas Auxiliares CEMIG. Em relação a retrofit de ventiladores de fancoils, qual uso final podemos utilizar para apresentar as ações de eficiência energética? Uso final Outros? Sistemas motrizes? Condicionamento ambiental?
Resposta			Para o Chiller, as tabelas do uso final condicionamento ambiental podem ser utilizadas. Eventuais ajustes ou considerações sobre parâmetros e variáveis utilizadas nessas planilhas devem ser explicadas do Diagnóstico Energético, onde deve constar também a memória de cálculo dessas variáveis ou parâmetros ajustados. O mesmo deve ser observado no caso de ventiladores de fancoils. As planilhas que devem ser utilizadas nesse caso é uma escolha do proponente., que deve avaliar aquela que melhor explicitará o funcionamento desses equipamentos.
91	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.22	Em relação ao item 8.2.22 da Especificação Técnica, o documento estabelece: “Deverão ser apresentadas apenas as planilhas consolidadas por classificação dos usos finais viáveis e inviáveis (“Planilha RCB - Geral Viáveis” e “Planilha RCB - Geral Inviáveis”, esta última quando houver fonte incentivada na proposta de projeto). Deverão ser apresentadas apenas as planilhas “Tabelas Auxiliares CEMIG” consolidadas por classificação dos usos finais viáveis e inviáveis (“Tabelas Auxiliares CEMIG – Viáveis” e “Tabelas Auxiliares CEMIG - Inviáveis”, esta última quando houver fonte incentivada na proposta de projeto).” Diante disso, gostaria de confirmar: em projetos que contemplam exclusivamente a substituição de iluminação em prédios públicos de diversos municípios, sem fonte incentivada, é necessário apresentar a “Planilha RCB - Geral Inviáveis” e as “Tabelas Auxiliares CEMIG - Inviáveis” ou basta encaminhar as planilhas referentes aos usos finais viáveis?
Resposta			A comprovação de inviabilidade por RCB, uso final a uso final, é exigência do ET 5.13.3.6 para propostas que incluam fonte incentivada; a “Planilha RCB – Geral Inviáveis” é apresentada “quando houver fonte incentivada” (ET 8.2.22) e os Anexos 4, 5 e 6 do Diagnóstico são exigidos “para proposta de projeto que contemple fonte incentivada” (Roteiro do Diagnóstico). Sem fonte incentivada, a proposta contempla apenas os usos finais que serão eficientizados.
92	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.9	Observamos que a redação referente ao relatório fotográfico foi alterada do edital de 2025 para o de 2026. Entendemos que tal alteração teve apenas o objetivo de tornar o requisito mais detalhado. Portanto, ambas as especificações têm o mesmo entendimento por parte da CEMIG. Está correto este entendimento?
Resposta			A comparação com o edital de 2025 está fora do escopo desta Chamada. Para esta Chamada valem os texto dos documentos publicados da CPP 2026.
93	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.9	Considerando que o cliente possua equipamentos idênticos instalados no local e que um deles não apresente placa de identificação, entendemos que a existência desse equipamento pode ser comprovada por meio de notas fiscais de compra ou de outros documentos que contemplem o referido equipamento, tais como contratos, inventários patrimoniais ou registros internos do cliente, desde que devidamente assinados e validados. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme disposto no item 8.2.9 da Especificação Técnica da CPP 2026, deverão ser apresentadas evidências fotográficas dos equipamentos existentes, contemplando todos os ambientes beneficiados pelo projeto. Nos casos em que não for possível realizar o registro fotográfico da placa/etiqueta de determinado equipamento, o proponente deverá apresentar justificativa técnica no Diagnóstico Energético, identificando o equipamento, o respectivo ambiente e o motivo da impossibilidade, acompanhada das demais evidências disponíveis, ficando a aceitação das justificativas condicionada à análise da Comissão Julgadora.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
94	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.9	Referente ao item 8.2.9, que estabelece “Apresentar as evidências dos equipamentos existentes, caracterizando os ambientes por meio de registro fotográfico”: considerando que um equipamento possua registro fotográfico nítido que permita identificar seu modelo, porém não apresente placa com informações técnicas, entendemos que as características técnicas desse equipamento podem ser comprovadas por meio do catálogo técnico (datasheet) do fabricante ou das tabelas de eficiência do PROCEL/INMETRO referentes ao modelo identificado. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme disposto no item 8.2.9 da Especificação Técnica da CPP 2026, deverão ser apresentadas evidências fotográficas dos equipamentos existentes, contemplando todos os ambientes beneficiados pelo projeto. Nos casos em que não for possível realizar o registro fotográfico da placa/etiqueta de determinado equipamento, o proponente deverá apresentar justificativa técnica no Diagnóstico Energético, identificando o equipamento, o respectivo ambiente e o motivo da impossibilidade, acompanhada das demais evidências disponíveis, ficando a aceitação das justificativas condicionada à análise da Comissão Julgadora. Para condicionamento ambiental, sistemas motrizes, aquecimento de água, equipamentos hospitalares, refrigeração e outros, o ET 5.2.8 admite que os coeficientes de eficiência e demais dados dos equipamentos existentes sejam obtidos e comprovados por dados do PBE/INMETRO ou tabela PROCEL (5.2.8.1), por dados de fabricantes, “através de dados de placa, catálogos ou softwares específicos” (5.2.8.2) ou por medições (5.2.8.3).
95	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1	Considerando que um equipamento existente nas instalações do cliente seja alugado, entendemos que é possível realizar sua substituição no âmbito do PEE, com o novo equipamento passando a ser do cliente. Está correto este entendimento?
Resposta			Não. Apesar do Edital estabelecer que os equipamentos a instalar devem ser comprados e fazer parte do patrimônio do proponente/consumidor atendido, vedados aluguel e leasing (ET 5.1.5), e devem ser novos e adquiridos para o projeto (ET 5.1.9), o PEE define que nas ações de melhoria da instalação deve haver substituição de equipamentos conforme o ET 5.1.4 (Somente serão aceitas “propostas de projetos” que contemplem a eficiência de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica...) e o descarte do equipamento obsoleto é obrigatório, conforme o ET 5.11.1 (Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas propostas de projetos deverão, obrigatoriamente, serem descartados...).

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
96	ROTEIRO DO DIAGNÓSTICO	ITEM 7	Prezados, complementando a dúvida anterior, o item 7 do Roteiro de Diagnóstico Energético solicita a apresentação de um gráfico de pizza com a estimativa da participação de cada uso final no consumo de energia elétrica da instalação. Para uma proposta que NÃO CONTEMPLA fonte incentivada e prevê apenas ações de eficiência energética na Central de Água Gelada (CAG) e em seus sistemas associados, é necessário realizar o levantamento detalhado de TODOS os demais usos finais, mesmo aqueles que não serão eficientizados, apenas para elaborar esse gráfico? Por exemplo, se toda a iluminação já é LED e não será substituída, precisamos levantar a quantidade, potência e horas de funcionamento de TODAS as luminárias? O mesmo se aplica aos demais equipamentos, como geladeiras, freezers e motores? Ou podemos apresentar estimativas fundamentadas da participação desses usos finais no consumo global? Caso seja obrigatório o levantamento detalhado de todos os equipamentos, em qual seção do Diagnóstico Energético devemos inserir essas informações e tabelas, considerando que o roteiro não prevê um campo específico para isso e que os Anexos 4, 5 e 6 são destinados à comprovação dos usos finais inviáveis em propostas que contemplam fontes incentivadas?
Resposta			O ET 8.2.7 e o item 7 do Roteiro pedem a estimativa da participação de cada uso final existente no consumo mensal da UC (o item “Outros” só pode ser usado se a soma não ultrapassar 10% do consumo total), com detalhamento e justificativa de cada participação. O edital não exige levantamento detalhado (quantidade, potência e horas) dos usos finais que não serão eficientizados, basta estimativa justificada. O Roteiro não prevê campo específico: as informações ficam no próprio item 7, com o gráfico da aba “Diag. Energ. – Gráf. 7.1” das Tabelas Auxiliares. Os Anexos 4, 5 e 6 só se aplicam a propostas com fonte incentivada (Roteiro do Diagnóstico).
97	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.6 8.2.22	Considerando os itens 5.13.3.6 e 8.2.22 da Especificação Técnica, solicita-se esclarecer a forma correta de apresentação das planilhas de inviabilização em projetos com fonte incentivada. Quando houver, por exemplo, parte do sistema de condicionamento ambiental e parte de um sistema motriz economicamente inviáveis, deve ser apresentada apenas a “Planilha RCB – Geral Viáveis” e uma “Planilha RCB – Geral Inviáveis”, esta última contendo a fonte incentivada, os usos finais viáveis e também os equipamentos inviáveis, ou é necessário apresentar duas “Planilhas RCB – Geral Inviáveis” no caso de mais usos finais inviáveis?
Resposta			Conforme o item 5.13.3.6 da Especificação Técnica, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo a fonte incentivada e os usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo a fonte incentivada, os usos finais viáveis e cada uso final comprovando sua inviabilidade. Adicionalmente, deverão ser observadas as disposições do item 8.2.22 da Especificação Técnica.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
98	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.2.9	Considerando que o item 5.15.2.9 da Especificação Técnica determina que a modelagem do SAE considere também fontes de geração já existentes, solicita-se confirmar se é permitida a implantação de um novo SAE associado a uma usina fotovoltaica existente e em operação, incluindo a substituição dos inversores atuais por inversor híbrido/PCS integrante do BESS, quando necessária para possibilitar o armazenamento e o deslocamento da energia gerada para o horário de ponta. Nesse caso, considerando que a geração fotovoltaica já existe anteriormente ao projeto e não deverá ter seu benefício novamente contabilizado na RCB, solicita-se esclarecer como deverão ser preenchidas as abas UFVBenef e UFVCusto. Em especial, confirmar se a UFVBenef deverá ser utilizada apenas para demonstrar a geração existente e o rateio da energia destinada ao SAE, enquanto os benefícios incrementais do projeto serão considerados na aba SAEBenef, sem contabilização dos benefícios históricos da usina existente.
Resposta			Não. O ET 5.15.1 define "Os Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE) não são caracterizados como fontes incentivadas para fins regulatórios, devendo estar obrigatoriamente associados a uma fonte de geração enquadrada como fonte incentivada, bem como vinculados aos objetivos energéticos do PROPEE e aos limites estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA.", dessa forma, o projeto deve propor uma geração com fonte incentivada juntamente com o SAE. Não há restrição da existência prévia de fontes de geração de energia ou SAE, desde que observados o 5.15.2.9 e demais itens pertinentes.
99	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.2.11 ANEXO B	Considerando que o Anexo B da Especificação Técnica estabelece vida útil de 20 anos para baterias de sistemas BESS, solicita-se esclarecer se poderá ser compatibilizada a vida útil com a informação de ciclagem fornecida pelos fabricantes, normalmente expressa em número máximo de ciclos até determinado nível de capacidade residual, por exemplo 8.000 ciclos até 70% de capacidade. Para fins de cálculo da RCB, deve ser adotada obrigatoriamente a vida útil de 20 anos prevista no Anexo B ou poderá ser calculada a vida útil efetiva do sistema a partir do número de ciclos previstos na estratégia operacional, profundidade de descarga e demais condições indicadas no datasheet do fabricante?
Resposta			A vida útil do SAE deverá ser calculado de acordo com o número de ciclos previstos na estratégia operacional estabelecida no projeto, e características da bateria utilizada (profundidade de descarga e demais condições indicadas no datasheet do fabricante). O Anexo B estabelece vida útil máxima de 20 anos para o SAE.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
100	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.2.5 5.13.3.6	Prezados, Estamos elaborando proposta de projeto, contemplando fonte incentivada. Em consulta ao Observatório do PEE (OPEE/ANEEL), verificamos que o cliente foi beneficiada pelo projeto PE-04950-0009/2009 – “Eficiência Energética em Instituições de Longa Permanência para Idosos”, executado pela própria CEMIG D, contemplando aquecedores de água. Atualmente parte do sistema de aquecimento solar está desativado. A instituição informa que alguns idosos voltaram a tomar banho em chuveiros elétricos por motivos de falhas em parte do sistema, por desgaste natural com o tempo e por acidentes com queimaduras. Por isso, e pela falta de recursos para manutenção, o uso foi interrompido e alguns chuveiros elétricos voltaram a operar (o sistema ainda está lá, porém sem operação). Considerando que o sistema ainda está dentro da vida útil de 20 anos do Anexo B, solicitamos esclarecer: Os chuveiros elétricos dos locais atendidos pelo projeto PE-04950-0009/2009 devem ser tratados como uso final já eficientizado por projeto PEE anterior, dispensando a planilha RCB de comprovação de inviabilidade?
Resposta			Não. Apesar da substituição do equipamento instalado com recursos do PEE ainda estar dentro da vida útil, um sistema eficiente instalado e hoje desativado não deve ser considerado como “implementado”. E o ET 5.13.3.6 exige que as ações viáveis “forem ou já tiverem sido implementadas” ou tenham a inviabilidade comprovada exclusivamente pela RCB.
101	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.8	Com base em alguns esclarecimentos relativos a Fonte Incentivada em UC's que tem contratado uma "energia por assinatura" e tem sua energia compensada: para o dimensionamento de usina fotovoltaica nessa situação, em que o cliente não possui uma geração local, pode-se entender que é permitido utilizar o valor de "energia compensada" da fatura, uma vez que essa energia foi fornecida pela Concessionária?
Resposta			Conforme o item 5.1.8 da Especificação Técnica: “O consumidor que possuir outra fonte de geração de energia elétrica, além da energia elétrica disponibilizada pela Distribuidora, deverá considerar APENAS a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pela Distribuidora, no cálculo da RCB.” Adicionalmente, o item 8.2.8 da Especificação Técnica estabelece que: “No caso de já existir geração indicada na fatura de energia, deverá ser apresentada sua descrição, indicando se trata de geração própria (com a quantidade de usinas e respectivas potências) ou de energia adquirida (contrato de compra) de terceiros.”
102	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.8	Unidades consumidoras que tem contrato de "energia por assinatura", compensando 100% do seu consumo mensal, podem participar da CPP, uma vez que é entendido que toda a energia compensada é fornecida pela Concessionária e que a Fonte Incentivada pode ser dimensionada pelo histórico de consumo da UC?
Resposta			Conforme o item 5.1.8 da Especificação Técnica: “O consumidor que possuir outra fonte de geração de energia elétrica, além da energia elétrica disponibilizada pela Distribuidora, deverá considerar APENAS a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pela Distribuidora, no cálculo da RCB.” Adicionalmente, o item 8.2.8 da Especificação Técnica estabelece que: “No caso de já existir geração indicada na fatura de energia, deverá ser apresentada sua descrição, indicando se trata de geração própria (com a quantidade de usinas e respectivas potências) ou de energia adquirida (contrato de compra) de terceiros.”

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
103	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.6 8.2.22	Para melhor compreensão desta questão, descreveremos a seguir o cenário real identificado e, na sequência, apresentaremos a dúvida CENÁRIO: Um cliente cativo, em região sem problemas de inversão de fluxo, tem interesse em instalar uma usina fotovoltaica. Durante o levantamento de campo, foram identificados 14 aparelhos de ar-condicionado split convencionais em locais de acesso impossível sem andaimes. Essas máquinas são muito antigas e, segundo o PMOC, utilizam gás R-22 (logo, possuem compressor fixo). Assim, é impossível atender à exigência do item 8.2.9 da Especificação Técnica: “As imagens deverão ser capturadas com enquadramento frontal da placa de identificação, evitando distorções e fotos tiradas lateralmente”. Porém, é possível identificar o fabricante (por foto) e o modelo (por meio de registros do cliente) e, com isso, obter o catálogo para calcular a economia de energia. PERGUNTA: Uma vez que esses usos finais apresentam viabilidade na RCB e NÃO podem ser esgotados, sendo indicada a sua troca, qual das opções devemos seguir? a) Eliminar essas máquinas do projeto, incluir a usina fotovoltaica e justificar o esgotamento dos usos finais pelo não atendimento a uma exigência da Especificação Técnica relacionada à qualidade das fotos (item 8.2.9); b) Incluir as máquinas e a usina fotovoltaica, apresentando todas as fotos disponíveis e a rastreabilidade das informações, de forma a comprovar os dados utilizados. Como se trata de uma pergunta de múltipla escolha entre duas exigências conflitantes, solicitamos que a resposta seja “a” ou “b”.
Resposta			Conforme o item 8.2.9 da Especificação Técnica, as fotografias deverão refletir fielmente as condições observadas no local. Nos casos em que não for possível realizar o registro fotográfico da placa/etiqueta de determinado equipamento, o proponente deverá apresentar justificativa técnica no Diagnóstico Energético, identificando o equipamento, o respectivo ambiente e o motivo da impossibilidade, acompanhada das demais evidências disponíveis, ficando a aceitação das justificativas condicionada à análise da Comissão Julgadora. Portanto, os equipamentos deverão ser incluídos no projeto com a devida rastreabilidade das informações e justificativas técnicas cabíveis.
104	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Referente ao Anexo B: Considerando que a instalação existente é bastante antiga e que será necessária a implantação de um novo painel elétrico, podemos adotar uma vida útil de 20 anos nos itens do painel elétrico? Além disso, solicitamos esclarecer se é necessária a apresentação do datasheet completo de cada um desses itens.
Resposta			Conforme o item 5.2.1 da Especificação Técnica, todos os projetos deverão utilizar, obrigatoriamente, as vidas úteis estabelecidas no Anexo B para os equipamentos nele previstos. Para itens não contemplados no Anexo B, a vida útil deverá ser comprovada conforme os itens 5.2.2 e 5.2.4 da Especificação Técnica. O catálogo técnico do fabricante é exigido para todos os materiais e equipamentos da proposta (ET 5.2.3 e 8.2.21), com os itens utilizados destacados.
105	PLANILHA RCB	UFVBenef SAEBenef	A célula H6 da aba "SAEBenef" da "Planilha_RCB_CPP2026 - rev01" está sem o filtro necessário para inserir a unidade consumidora. O mesmo ocorre nas células G6 e H6 da aba UFVBenef. Como devemos proceder? Criar o filtro manualmente ou digitar a unidade consumidora manualmente?
Resposta			A planilha será revisada e corrigida.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
106	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.6 8.2.22	Por um lado, o item 5.13.3.6 da ET exige uma Planilha RCB por cada uso final ineficiente, e por outro lado, o item 8.2.22 da ET permite apenas a apresentação de duas planilhas RCB consolidadas ("Planilha RCB – Geral Viáveis" e "Planilha RCB – Geral Inviáveis"). No caso de existir mais de um uso final ineficiente/inviável quantas Planilhas RCB - Geral Inviáveis precisamos apresentar? 2 Planilhas RCB conforme previsto no item 5.13.3.6 ou 1 Planilha conforme item 8.2.22? Resposta Conforme o item 5.13.3.6 da Especificação Técnica, deverá haver comprovação da inviabilidade de cada uso final ineficiente. Já o item 8.2.22 estabelece que deverão ser apresentadas apenas as planilhas consolidadas por classificação dos usos finais viáveis e inviáveis ("Planilha RCB - Geral Viáveis" e "Planilha RCB - Geral Inviáveis"). Além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo o resultado consolidado de todas as unidades contempladas, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de unidades consumidoras, contendo este detalhamento com o preenchimento exclusivo das abas mencionadas. Da mesma forma, o item 8.2.22 da ET estabelece que os dados de todas as Unidades Consumidoras (UCs) contempladas na proposta de projeto deverão ser consolidados em uma única Planilha RCB, sendo vedado o envio de planilhas RCB individualizadas por UC. Assim, os itens são complementares e não excludentes.
107	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		No ANEXO A – Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto, é solicitado o preenchimento do e-mail institucional do proponente e da empresa executora. Entretanto, um de nossos clientes informou que, atualmente, sua unidade utiliza apenas endereços de e-mail em domínios públicos (Hotmail e Gmail). Segundo informado, há previsão de contratação de uma empresa especializada para migração do domínio e criação de e-mails corporativos. Contudo, em razão de restrições relacionadas ao período eleitoral, esse processo somente poderá ser iniciado após seu encerramento. Considerando que a submissão das propostas se encerra em 06/11/2026 e que a implantação dos e-mails institucionais ocorrerá somente em momento posterior, entendemos que poderá ser informado no ANEXO A – Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto o endereço de e-mail atualmente utilizado pela instituição. Está correto esse entendimento? Resposta Sim. Conforme o item 9.3.1 do Regulamento, o ANEXO A – Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto deverá ser preenchido com as informações do proponente e devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is). Portanto, deverá ser informado no formulário o endereço eletrônico atualmente utilizado pela instituição para comunicações relacionadas à proposta de projeto.
108	PLANILHA RCB	SAEBenef	Para projetos com Sistema de Armazenamento de Energia – SAE/BESS, solicita-se esclarecer a metodologia correta para valoração do benefício associado à redução de demanda no horário de ponta. A planilha disponibilizada pela CEMIG orienta a utilização da tarifa de demanda na ponta incluindo impostos e encargos; entretanto, essa tarifa é expressa em R\$/kW por mês, enquanto a análise de viabilidade e a RCB são realizadas em base anual. Nesse caso, deve-se considerar, para o cálculo do benefício anual, a tarifa de demanda na ponta com impostos e encargos multiplicada por 12 meses e pela redução de demanda proporcionada pelo BESS? Entendemos que essa metodologia representa adequadamente a ótica do consumidor, uma vez que a redução de demanda gera benefício financeiro mensal recorrente. Caso esse não seja o procedimento previsto, solicita-se esclarecer se deverá ser utilizado o Custo Evitado de Demanda – CED ou outro critério específico para a valoração desse benefício. Resposta Correto. A planilha será ajustada.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
109	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.1	Considerando que o item 5.15.1 da Especificação Técnica estabelece que o Sistema de Armazenamento de Energia – SAE não é caracterizado como fonte incentivada para fins regulatórios, embora deva estar obrigatoriamente associado a uma fonte de geração enquadrada como fonte incentivada, solicita-se esclarecer se será permitida a apresentação de projetos com SAE/BESS para unidades consumidoras pertencentes ao mercado livre de energia. Em caso negativo, solicita-se confirmar se a restrição prevista para clientes livres em projetos com fontes incentivadas também se aplica ao SAE, mesmo quando o benefício considerado na proposta estiver associado exclusivamente ao armazenamento, deslocamento de carga e/ou redução de demanda no horário de ponta.
Resposta			Não. Conforme o item 5.15.1 da Especificação Técnica, os Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE) "não são caracterizados como fontes incentivadas para fins regulatórios, devendo estar obrigatoriamente associados a uma fonte de geração enquadrada como fonte incentivada". Adicionalmente, o item 5.13.1 da Especificação Técnica estabelece que "os clientes livres não podem apresentar projetos que contenham fontes incentivadas". Portanto, não será permitida a apresentação de projetos com SAE/BESS por unidades consumidoras do mercado livre, uma vez que o SAE deve estar obrigatoriamente associado a uma fonte incentivada.
110	REGULAMENTO	4.2	Gostaríamos de esclarecer uma dúvida referente à CPP de Eficiência Energética atualmente aberta pela CEMIG. No caso de um consórcio intermunicipal que atende a diversos municípios, seria possível cadastrar e submeter um único projeto de eficiência energética contemplando diferentes municípios integrantes do consórcio? Por exemplo, um consórcio composto por cinco municípios poderia submeter um único projeto de Iluminação Pública (IP), contemplando intervenções nos cinco municípios, com a proposta cadastrada em nome do próprio consórcio? Ou seria necessário realizar uma submissão individual para cada município, com cada projeto cadastrado separadamente? Agradecemos desde já pelos esclarecimentos, para que possamos orientar adequadamente a ~~estruturação da proposta e atender aos requisitos da CPP~~
Resposta			Conforme o item 6.4 do Regulamento, será aceito apenas um projeto de Iluminação Pública por município. Adicionalmente, o item 5.2.2 do Regulamento prevê que, para projetos classificados como Fundo Perdido, poderá ser firmado acordo com participação de consórcios públicos. Dessa forma, o consórcio poderá atuar como participante da proposta, porém deverá ser apresentada uma proposta de projeto distinta para cada município contemplado, observando as demais exigências da CPP 2026.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
111	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.9	Parte dos equipamentos de ar-condicionado a serem substituídos não possui placa de identificação legível, e não foi possível localizar sua documentação técnica. Para esses casos, entendemos que, em atendimento ao item 5.5.5, é admissível determinar o COP por medição em campo pelo método entálpico, com procedimentos e cálculos registrados no Diagnóstico Energético. Está correto este entendimento? Caso não esteja, solicitamos indicar a metodologia a ser adotada para esses equipamentos.
Resposta			Conforme disposto no item 8.2.9 da Especificação Técnica da CPP 2026, deverão ser apresentadas evidências fotográficas dos equipamentos existentes, contemplando todos os ambientes beneficiados pelo projeto. Nos casos em que não for possível realizar o registro fotográfico da placa/etiqueta de determinado equipamento, o proponente deverá apresentar justificativa técnica no Diagnóstico Energético, identificando o equipamento, o respectivo ambiente e o motivo da impossibilidade, acompanhada das demais evidências disponíveis, ficando a aceitação das justificativas condicionada à análise da Comissão Julgadora. Conforme o item 5.2.8.3 da Especificação Técnica, os dados dos equipamentos existentes poderão ser obtidos por meio de medições realizadas em campo, devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para comprovar os parâmetros considerados.
112	REGULAMENTO	4.2 10.3	Em relação aos itens 4.2 e 10.3 do Regulamento: a contratação de empresa executora de serviços civis pelo proponente ou pela ESCO exige cadastro específico no Portal de Compras/CARD da Cemig, ou a habilitação é realizada exclusivamente pelo contratante, observadas as regras do projeto?
Resposta			Não. A exigência de executora habilitada na CEMIG D (grupos 820, 832 ou 814 com atestado) consta apenas para a substituição de luminárias de Iluminação Pública (ET 5.14.8 e Anexo C da ET).
113	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.2.8 5.15.2.12	Em relação aos itens 5.15.2.8 e 5.15.2.12 da Especificação Técnica: quais custos de bases, abrigo, ventilação, cercamento e demais adequações civis para SAE são elegíveis ao reembolso e quais devem ser assumidos pelo consumidor? Há orientação específica para separar esses custos no orçamento/Planilha RCB?
Resposta			Podem ser incluídos na proposta apenas os custos com os sistemas de armazenamento “propriamente ditos (BESS ou baterias, miscelâneas, etc.)”, na aba SAECusto da Planilha RCB (ET 5.15.2.3). As adequações, complementações ou ampliações de infraestrutura necessárias ao SAE que não sejam reembolsáveis são de inteira responsabilidade do consumidor (ET 5.15.2.8). O edital exige base adequada, nivelada, elevada e protegida contra umidade (ET 5.15.2.12) e local abrigado, ventilado e de acesso restrito (ET 5.15.2.8).
114	REGULAMENTO	4.2 10.3	Em relação aos mesmos itens e ao item 10.3 do Regulamento: existe restrição à contratação de empresa sediada no Distrito Federal para execução em Minas Gerais, observadas as exigências de responsabilidade técnica e regularidade aplicáveis?
Resposta			Não há restrição. Conforme o item 10.3 do Regulamento, as propostas de projetos podem ser elaboradas por empresas especializadas em eficiência energética (ESCO), sendo que a relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto e, quando for o caso, com seu interveniente financeiro.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
115	REGULAMENTO	5.2.1	Uma associação privada sem fins lucrativos, com CEBAS válido, é proprietária do imóvel (matrícula em seu nome) e dos equipamentos, e desenvolve no local suas atividades assistenciais. Por causa de uma emenda parlamentar destinada a custear a energia elétrica, a unidade consumidora está cadastrada na CEMIG D em nome e no CNPJ do Município, que paga as faturas. O item 5.2.1 dispõe que “Projetos na tipologia Comércio e Serviços só poderão ser classificados na modalidade Fundo Perdido em unidades consumidoras de instituições públicas (...) ou em consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social (...) com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS”. O Glossário da Especificação Técnica define as tipologias pela natureza da instalação e pela atividade nela desenvolvida. Entendemos que, nesse caso, a proposta de projeto deve ser apresentada pela própria associação, na tipologia Comércio e Serviços, modalidade Fundo Perdido, porque a tipologia decorre da natureza e da atividade da instalação beneficiada, e não do titular cadastral da fatura. Está correto este entendimento? Em caso negativo, solicitamos indicar (a) a tipologia a ser adotada (Poder Público ou Comércio e Serviços) e (b) quem deverá figurar como proponente (o Município ou a associação).
Resposta			Sim. O Glossário da ET define “Comércio e Serviços” como projetos em instalações comerciais e no setor de serviços, sem vincular a tipologia ao titular da fatura; o Reg. 5.2.1 admite Fundo Perdido nessa tipologia para consumidores reconhecidos como entidades beneficentes com CEBAS, e o Reg. 4.2 admite proposta apresentada pelo consumidor diretamente beneficiado, por entidade representante ou pela matriz, com comprovação do vínculo e autorização. A prova de titularidade exigida do beneficiante é a fatura ou o contrato de locação/comodato em nome da entidade (Reg. 9.3.7.1, III, iv). O item 8.2.20 da ET estabelece que, caso a fatura não esteja vinculada ao CNPJ da unidade consumidora, “a divergência deverá ser devidamente justificada mediante apresentação de documentação comprobatória pertinente”.
116	REGULAMENTO	9.3.7.1	Uma associação privada sem fins lucrativos, com CEBAS válido, é proprietária do imóvel e dos equipamentos da unidade consumidora a ser beneficiada. Por causa de uma emenda parlamentar destinada a custear a energia elétrica, a fatura está em nome e no CNPJ do Município, que realiza o pagamento. O item 9.3.7.1, III, (iv) exige “documento que comprove a titularidade ou responsabilidade jurídica da entidade beneficente pela unidade consumidora atendida pelo projeto (comprovada por meio da fatura de energia ou contrato de locação/comodato registrado em nome da entidade proponente)”. O item 8.2.20 da ET estabelece que, caso a fatura não esteja vinculada ao CNPJ da unidade consumidora, “a divergência deverá ser devidamente justificada mediante apresentação de documentação comprobatória pertinente”. Entendemos que a responsabilidade jurídica da entidade pela unidade consumidora fica comprovada pela apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: (a) certidão de matrícula atualizada do imóvel em nome da entidade; (b) instrumento formal que fundamenta o custeio da fatura pelo Município (termo de fomento, convênio ou ato relativo à emenda parlamentar); (c) declaração conjunta do Município e da entidade, assinada pelos respectivos representantes legais, reconhecendo que o imóvel, as instalações e os equipamentos pertencem à entidade e que o Município figura como titular da fatura exclusivamente para fins de pagamento. Está correto este entendimento? Em caso negativo, solicitamos indicar quais documentos serão aceitos para essa comprovação.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Resposta			O Reg. 9.3.7.1, III, (iv) prevê como prova a fatura de energia ou o contrato de locação/comodato “registrado em nome da entidade proponente”; o item (v) permite à Comissão exigir “outros documentos complementares julgados necessários”; e o ET 8.2.20 exige que a fatura esteja vinculada ao CNPJ da UC e, se não estiver, que a divergência seja justificada com documentação comprobatória pertinente.
117	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		Uma associação privada sem fins lucrativos, com CEBAS válido, proprietária do imóvel e dos equipamentos, será a proponente de uma proposta. A fatura da unidade consumidora beneficiada está em nome e no CNPJ do Município, que custeia a energia por meio de emenda parlamentar. Entendemos que, no Anexo A: o proponente deve ser identificado como a associação, com o seu CNPJ; os campos da unidade consumidora devem reproduzir exatamente os dados da fatura de energia, inclusive o titular e o CNPJ do Município, sem nenhuma adaptação; a divergência entre os CNPJs deve ser justificada no Diagnóstico Energético e na documentação habilitatória. <u>Está correto este entendimento?</u>
Resposta			O Anexo A pede, para cada UC, nome ou razão social, CNPJ, nº da UC (CEMIG) e endereço, sem permitir alterar o teor do formulário (Reg. 10.2). A fatura deve estar vinculada ao CNPJ da UC e, havendo divergência, esta deve ser justificada com documentação comprobatória (ET 8.2.20); o Reg. 9.3.4 exige o cartão CNPJ do consumidor e da matriz ou entidade representante. A reprodução fiel dos dados da fatura e a justificativa da divergência são, portanto, exigências do edital.
118	REGULAMENTO	6.2	Uma entidade beneficente com CEBAS válido é titular de várias unidades consumidoras no mesmo CNPJ, todas destinadas às suas atividades assistenciais. As faturas apresentam classes tarifárias diferentes (residencial e comercial). O item 6.2 exige uma única tipologia por proposta. A dúvida não é sobre reunir tipologias diferentes, e sim sobre o critério que define a tipologia de cada UC. O Glossário da ET define a tipologia Residencial como exclusiva para “unidades consumidoras de uso comum em condomínios” e a tipologia Comércio e Serviços como “projetos realizados em instalações comerciais e no setor de serviços”. Assim, uma UC de classe residencial que não pertence a condomínio não se enquadraria na tipologia Residencial. Entendemos que a tipologia é definida pela natureza e pela atividade desenvolvida na instalação, conforme o Glossário, e não pela classe ou subclasse tarifária da fatura. Portanto, as UCs da entidade com classe residencial enquadram-se na tipologia Comércio e Serviços e podem compor a mesma proposta das UCs com classe comercial. Está correto este entendimento? Em caso negativo, solicitamos esclarecer se (a) a tipologia é definida pela classe tarifária da fatura e, nesse caso, em qual tipologia se enquadra uma UC de classe residencial não pertencente a condomínio, ou (b) essa UC não é elegível nesta Chamada Pública.
Resposta			Cada proposta contempla uma única tipologia, sob pena de desclassificação (Reg. 6.2). O Glossário da ET define “Residencial Condomínios” como exclusivo para unidades de uso comum em condomínios e “Comércio e Serviços” como projetos em instalações comerciais e no setor de serviços, referindo-se à natureza da instalação. O edital não estabelece correspondência entre a classe tarifária da fatura e a tipologia. UC de classe residencial que não seja de condomínio não é elegível nesta Chamada Pública.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
119	REGULAMENTO	4.1	O Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2026 estabelece que os clientes beneficiários devem estar adimplentes junto à CEMIG, considerando o CNPJ participante do projeto. No entanto, ao solicitarmos aos Agentes de Relacionamento da CEMIG uma comprovação dessa condição, fomos informados de que a consulta de adimplência é disponibilizada apenas por Unidade Consumidora (UC), não sendo emitida declaração consolidada por CNPJ. Dessa forma, para clientes que possuem diversas UCs vinculadas ao mesmo CNPJ, seria necessário apresentar a comprovação individual de cada unidade consumidora para demonstrar a regularidade do CNPJ, o que gera dúvidas quanto ao atendimento do requisito previsto no regulamento. Considerando que a exigência editalícia se refere expressamente ao CNPJ do projeto, solicitamos orientações sobre qual procedimento deve ser adotado pelos clientes para comprovar sua adimplência perante o CNPJ.
Resposta			Conforme o item 11.1.1 do Regulamento, "o proponente e todos os consumidores constantes na proposta de projeto devem estar adimplentes com a CEMIG D na data de assinatura do instrumento contratual" e "será verificada a adimplência das unidades consumidoras beneficiadas pela proposta de projeto, bem como demais unidades consumidoras atendidas pela CEMIG D, vinculadas ao CNPJ do proponente".
120	REGULAMENTO	4.1	Considerando que o Programa de Eficiência Energética tem como objetivo promover a redução do consumo e da demanda de energia elétrica sob a ótica do sistema elétrico, solicita-se esclarecer se uma unidade consumidora que passou recentemente a receber créditos oriundos de geração distribuída remota pode ser beneficiária de ações de eficiência energética na CPP 001/2026, considerando como economia a redução efetiva do consumo bruto medido no ponto de entrega antes da compensação dos créditos do SCEE. Entendemos que o mecanismo de compensação de energia possui natureza predominantemente tarifária e contábil, não alterando o fato de que a unidade consumidora continua sendo fisicamente suprida pela rede da distribuidora no horário fora ponta e horário de ponta. Dessa forma, a implantação de ações de eficiência nessa UC reduziria efetivamente a energia demandada do sistema elétrico local. A não realização do projeto, por outro lado, manteria inalterada a carga física dessa unidade sobre a rede, principalmente no horário de ponta, ainda que sua fatura esteja integralmente compensada por créditos de geração provenientes de outra instalação. Ressalta-se ainda que a energia correspondente à economia obtida poderá liberar créditos atualmente destinados a essa UC para utilização em uma terceira unidade consumidora integrante do mesmo arranjo de compensação, preservando o aproveitamento da geração existente sem dupla contabilização de benefícios. Diante disso, solicita-se confirmar se, para fins de cálculo da RCB, poderá ser considerado o consumo bruto da unidade antes da compensação dos créditos, utilizando-se como benefício a redução física de energia e demanda efetivamente proporcionada pelas ações de eficiência energética.
Resposta			O Reg. 4.1 não veda a participação de UC que receba créditos de compensação. Quanto à RCB, o ET 5.1.8 manda considerar apenas a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pela Distribuidora, e o ET 8.2.8 exige descrever a geração indicada na fatura (própria ou adquirida de terceiros). O edital não prevê considerar o consumo bruto antes da compensação.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
121	REGULAMENTO	6.2	Solicitamos esclarecimento sobre a apresentação de propostas de projeto nas seguintes hipóteses: Hipótese 1 — Duas unidades consumidoras distintas, com níveis de tensão de fornecimento diferentes, pertencentes ao mesmo CNPJ. Podem ser apresentadas duas propostas de projeto distintas, uma para cada unidade? Hipótese 2 — Duas unidades consumidoras distintas, com níveis de tensão de fornecimento diferentes, pertencentes a CNPJs de filiais distintos entre si, mas vinculados ao mesmo CNPJ matriz. Podem ser apresentadas duas propostas de projeto distintas, uma para cada unidade?
Resposta			Sim. Conforme o item 5.1.3 da Especificação Técnica poderão ser apresentadas propostas de projeto distintas para unidades consumidoras diferentes, independentemente de pertencerem ao mesmo CNPJ ou a CNPJs distintos vinculados a uma mesma matriz, desde que uma mesma unidade consumidora não participe de mais de uma proposta de projeto.
122	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Materiais de instalação indissociáveis dos sistemas de climatização com chiller e VRF — tubulação hidrônica de aço carbono, tubulação frigorígena de cobre, válvulas, conexões, isolamento térmico e quadros elétricos de comando — não constam do Anexo B. Trata-se de materiais normalizados: o produto é definido pela norma de fabricação (NBR 5580/5590 para tubos de aço carbono; NBR 7541 e NBR 13206 para tubos de cobre), que fixa material, dimensões, pressão e ensaios, mas não estabelece vida útil. Por essa razão, não é prática do setor informar vida útil em catálogo nem emitir declaração para esses materiais, o que inviabiliza a comprovação prevista nos itens 5.2.2 e 5.2.4. Pergunta-se: para esses materiais, é aceita a adoção da vida útil do sistema de climatização ao qual estão vinculados, conforme o Anexo B (20 anos para chiller a água; 15 anos para chiller a ar e VRF), por ser o critério mais conservador disponível? Caso negativo, qual critério deve ser adotado quando catálogo e declaração do fabricante não forem obtidos?
Resposta			A vida útil de materiais e equipamentos não previstos no Anexo B deve ser comprovada, “obrigatoriamente”, por catálogo técnico (ET 5.2.2) e, quando o catálogo ou as tabelas PBE/PROCEL não permitirem comprová-la, por declaração do fabricante que garanta a vida útil adotada (ET 5.2.4). O Anexo B lista os sistemas “Chiller à Água” (20 anos), “Chiller à Ar” e “VRV” (15 anos), mas não suas tubulações e acessórios.
123	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Em relação ao anexo “Anexo B: Vidas Úteis Admitidas e Perdas Máximas a Serem Consideradas” As baterias (BESS/SAE) devem ser consideradas com uma vida útil de 20 anos para fins de cálculo da Planilha de RCB?
Resposta			A vida útil do Sistema de Armazenamento de Energia (SAE) deverá ser determinada por meio de memória de cálculo, considerando o número de ciclos de carga e descarga previstos na estratégia operacional estabelecida para o projeto, bem como as características técnicas das baterias utilizadas, incluindo a profundidade de descarga (DoD) e demais condições especificadas no catálogo técnico (datasheet) do fabricante. Ressalta-se que o Anexo B estabelece a vida útil máxima de 20 anos para o SAE, devendo ser adotada, para fins de cálculo da Relação Custo-Benefício (RCB), a vida útil calculada, limitada a esse período.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
124	REGULAMENTO	9.3.7.1	O item 9.3.7.1, III, (i) exige o CEBAS “plenamente válido na data de submissão da proposta”. O subitem 1 dispõe que, se o certificado físico estiver com prazo de validade expirado, a entidade deverá apresentar “a cópia da publicação da portaria de concessão anterior no Diário Oficial da União (DOU) acompanhada do comprovante (protocolo) de requerimento tempestivo de renovação da certificação (...), na forma do art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021”. Situação: entidade beneficente com pedido de renovação do CEBAS em andamento. O ministério certificador emitiu certidão oficial atestando que a entidade está com a certificação válida até a decisão final do processo administrativo de renovação, sem data de validade definida. Entendemos que essa certidão, emitida pelo próprio ministério certificador, comprova sozinha a vigência do CEBAS na data de submissão e atende ao item 9.3.7.1, III, (i), dispensando a apresentação da portaria de concessão anterior publicada no DOU e do protocolo de renovação previstos no subitem 1. Está correto este entendimento?
Resposta			O Reg. 9.3.7.1, III, (i) exige CEBAS plenamente válido na data de submissão e, estando o certificado físico vencido, determina que a entidade apresente, “obrigatoriamente”, a cópia da publicação da portaria de concessão anterior no DOU acompanhada do protocolo do requerimento tempestivo de renovação (até 360 dias antes do vencimento), comprovando processo ativo aguardando decisão (art. 37, § 1º, da LC 187/2021, conforme citado no Regulamento). A certidão do ministério pode ser enviada como documento complementar (Reg. 9.3.7.1, III, v).
125	REGULAMENTO	9.3.6	O item 9.3.6 exige a certidão do registro imobiliário “para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que prevejam usos finais não removíveis”. O Glossário da Especificação Técnica define Fundo Perdido como o “tipo de contratação na qual não há retorno do investimento ao PEE”. Entendemos que “projetos com investimentos sem retorno para o PEE” são os projetos da modalidade Fundo Perdido. Assim, projetos da modalidade Contrato de Desempenho, mesmo com usos finais não removíveis, não precisam apresentar a certidão do registro imobiliário. Está correto este entendimento?
Resposta			Sim. O Reg. 9.3.6 exige a certidão apenas para “projetos com investimentos sem retorno para o PEE” que prevejam usos finais não removíveis, e o Glossário da ET define Fundo Perdido como o “tipo de contratação na qual não há retorno do investimento ao PEE”. No Contrato de Desempenho o proponente reembolsa parte do financiamento à CEMIG D, com retorno dos recursos do PEE em até 5 anos (Reg. 5.1.3 e 5.1.5), de modo que a exigência do 9.3.6 não se aplica a ele.
126	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Materiais de instalação de sistemas de climatização com chiller e VRF — tubulação hidrônica de aço carbono, tubulação frigorígena de cobre, válvulas, conexões e isolamento térmico — não constam do Anexo B e, por serem materiais normalizados (NBR 5580/5590, NBR 7541, NBR 13206), não têm vida útil informada em catálogo. O ASHRAE Handbook é a referência técnica internacionalmente reconhecida no setor de climatização e amplamente utilizada em projetos de HVAC, inclusive sendo referenciado pela própria ABNT (NBR 16401). Ele apresenta estimativas de vida útil para componentes desses sistemas, suprimindo justamente a lacuna deixada pela ausência de informação dos fabricantes. Diante disso, entendemos que a vida útil desses materiais que não foram citados no Anexo B pode ser comprovada pela tabela de vida útil de componentes HVAC do ASHRAE Handbook. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme o item 5.2.2 da Especificação Técnica, a vida útil de materiais e equipamentos não previstos no Anexo B “deverá ser comprovada, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos”. Adicionalmente, o item 5.2.4 estabelece que, caso não seja possível comprovar a vida útil por catálogo, “será necessário apresentar uma declaração do fabricante garantindo a vida útil utilizada no Diagnóstico Energético”. O ASHRAE Handbook, por ser uma referência técnica internacional, pode ser considerado como um “catálogo técnico” <u>nesses casos</u>.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
127	REGULAMENTO	4.3	O item 4.3 do Regulamento da CPP 2026 estabelece que não serão admitidas propostas que tenham por objeto, total ou parcialmente, projeto já selecionado ou contratado no âmbito de outro programa ou Chamada Pública de Eficiência Energética da CEMIG D, sendo vedada a duplicidade de financiamento ou de contabilização dos resultados decorrentes da mesma intervenção ou ativo eficientizado. Nesse contexto, caso um consumidor (mesmo CNPJ) esteja executando um projeto aprovado em chamada pública anterior, ele poderá participar da CPP 2026 com uma nova proposta contemplando outras Unidades Consumidoras (UCs) não abrangidas pelo projeto em execução? Ou a restrição é aplicada ao CNPJ como um todo, independentemente das UCs ou das intervenções previstas?
Resposta			O Reg. 4.3 veda propostas que tenham por objeto, total ou parcialmente, projeto já selecionado ou contratado em outro programa ou Chamada Pública de eficiência da CEMIG D, e a duplicidade de financiamento ou de contabilização dos resultados da mesma intervenção ou ativo eficientizado. A vedação alcança o objeto do projeto, e não o CNPJ como um todo; uma proposta com UCs e intervenções distintas não está vedada por esse item.
128	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.11.5	É necessário enviar o Plano de descarte (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de hospital)?
Resposta			O edital não exige o envio do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Conforme o item 5.11.5 da Especificação Técnica, é obrigatório "descrever no projeto a forma de descarte de todos os equipamentos", detalhando a logística de descarte, local e forma de armazenamento, retirada e envio para o reciclador. Adicionalmente, o item 5.11.3 exige a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) para os equipamentos efetivamente descartados.
129	ANEXO A - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO		No ANEXO A – Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto, é solicitado o envio de um contato telefônico sendo whatsapp, porém alguns clientes informaram que existe apenas um canal de comunicação sendo telefone fixo. Gostaríamos de uma orientação de como proceder neste tipo de situação.
Resposta			Sugere-se informar o telefone fixo no campo disponível.
130	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Entendemos que, nos casos em que não for possível obter junto ao fabricante a declaração de vida útil de itens que não estão presentes no Anexo B, tais como tubulações, válvulas e demais componentes intrínsecos às aplicações principais e indispensáveis à execução da obra, estes poderão ter seus custos lançados no custo da obra, como “materiais aplicados à obra”, acompanhados de memorial descritivo que justifique sua necessidade e aplicação. Está correto este entendimento?
Resposta			Não. Conforme o item 5.2.2 da Especificação Técnica, para materiais e equipamentos não previstos no Anexo B, a vida útil "deverá ser comprovada, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos". Adicionalmente, o item 5.2.4 estabelece que, caso não seja possível comprovar a vida útil através de catálogo, "será necessário apresentar uma declaração do fabricante garantindo a vida útil utilizada no Diagnóstico Energético".
131	REGULAMENTO	4.1	Considerando o disposto no item 4.1 do Regulamento, a existência de ligação elétrica ativa, com medidor individualizado e histórico de faturamento superior a 12 meses, permite o enquadramento de uma edificação pública ainda em fase de construção como unidade consumidora elegível à presente Chamada Pública?
Resposta			Não. Conforme o item 19.2 do Regulamento, "os dados e informações apresentados na proposta de projeto deverão refletir fielmente a realidade da(s) unidade(s) consumidora(s) e das condições necessárias à execução do projeto". Adicionalmente, o mesmo item estabelece que a CEMIG D poderá realizar verificações, inspeções e diligências para confirmar a fidedignidade e a aderência das informações apresentadas.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
132	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.8 8.2.20	Em relação aos itens 8.2.8 e 8.2.20 da Especificação Técnica, o histórico de consumo registrado durante a construção poderá ser utilizado para atendimento às exigências documentais, considerando que o perfil de consumo futuro da instalação será diferente daquele registrado durante a execução da obra?
Resposta			Não. Conforme o item 19.2 do Regulamento, "os dados e informações apresentados na proposta de projeto deverão refletir fielmente a realidade da(s) unidade(s) consumidora(s) e das condições necessárias à execução do projeto". Adicionalmente, o mesmo item estabelece que a CEMIG D poderá realizar verificações, inspeções e diligências para confirmar a fidedignidade e a aderência das informações apresentadas.
133	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1.4 5.13.3.6	À luz dos itens 5.1.4 e 5.13.3.6 da Especificação Técnica, é admissível apresentar uma proposta exclusivamente de geração fotovoltaica em edificação nova, cujas instalações elétricas definitivas ainda serão executadas, sem necessidade de substituição de equipamentos existentes? Nesse caso, como deverá ser demonstrado o atendimento à exigência de implementação prévia ou concomitante das ações de eficiência energética economicamente viáveis?
Resposta			Não. Conforme o item 19.2 do Regulamento, "os dados e informações apresentados na proposta de projeto deverão refletir fielmente a realidade da(s) unidade(s) consumidora(s) e das condições necessárias à execução do projeto". Adicionalmente, o mesmo item estabelece que a CEMIG D poderá realizar verificações, inspeções e diligências para confirmar a fidedignidade e a aderência das informações apresentadas.
134	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.8	Considerando o item 5.13.3.8 da Especificação Técnica, seria possível dimensionar o sistema fotovoltaico com base em estudo técnico de projeção do consumo futuro da instalação, contemplando suas cargas elétricas previstas, horários de funcionamento e características operacionais, em vez de utilizar exclusivamente o consumo histórico registrado durante a obra? Em caso positivo, qual metodologia e documentação deverão ser adotadas para comprovação da projeção?
Resposta			Não. Conforme o item 19.2 do Regulamento, "os dados e informações apresentados na proposta de projeto deverão refletir fielmente a realidade da(s) unidade(s) consumidora(s) e das condições necessárias à execução do projeto". Adicionalmente, o mesmo item estabelece que a CEMIG D poderá realizar verificações, inspeções e diligências para confirmar a fidedignidade e a aderência das informações apresentadas.
135	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13.3.4	Considerando que ainda não existe projeto específico de geração fotovoltaica para a edificação, solicitamos esclarecer quais documentos técnicos e estudos deverão estar concluídos no momento da submissão da proposta e quais poderão ser elaborados ou complementados posteriormente, observadas as exigências para o Diagnóstico Energético e o Orçamento de Conexão. Por fim, solicitamos manifestação quanto à viabilidade de enquadramento da situação apresentada na CPP 2026 e, caso existam impedimentos, a indicação dos respectivos dispositivos regulamentares e de eventuais alternativas admitidas para participação. Agradecemos antecipadamente a atenção e permanecemos à disposição para fornecer informações e documentos complementares que se fizerem necessários.
Resposta			Na submissão, o Diagnóstico deve descrever o projeto da usina: local, tensão do barramento, diagrama unifilar básico, arranjo, orientação e inclinação, planta com escalas, posicionamento geográfico com norte e distribuição dos módulos, e a estratégia para viabilizar o Orçamento de Conexão (ET 5.13.3.10 e 5.13.5), além da M&V da fonte (ET 5.13.3.11), das abas UFVCusto e UFVBenef com memória de cálculo (ET 5.13.4), dos orçamentos (ET 5.3) e dos catálogos (ET 5.2.3). O "Orçamento de Conexão" e a documentação do pedido de acesso (CUSD, CCER, termo aditivo etc.) devem ser apresentados antes da assinatura do acordo ou contrato, podendo a CEMIG D assinar antes; o reembolso fica condicionado a esse documento, e a não emissão do Orçamento de Conexão desclassifica a proposta (ET 5.13.3.4).

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
136	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.4.1	Conforme o edital, o custo de mão de obra de terceiros é limitado a 40% dos custos do projeto. Entendemos que essa limitação já considera a análise de razoabilidade de custos, não sendo necessário, portanto, detalhar a razoabilidade dos custos de uma obra com valores acima da média. Está correto este entendimento?
Resposta			Não. O limite de 40% do ET 5.4.1 é independente da exigência do ET 5.3.3: os custos de mão de obra de terceiros, ainda que dentro do limite, devem ser compatíveis com o mercado regional, e os orçamentos devem ser detalhados conforme o ET 5.3.2 e 5.3.4.1.
137	REGULAMENTO	9.3.5.1	O CNPJ na fatura de energia elétrica do hospital universitário está vinculado a uma Universidade Federal. No entanto, a gestão da unidade é realizada por uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela administração dos hospitais universitários federais, sendo o Superintendente dessa empresa o representante legal competente para assinatura dos documentos relacionados à unidade hospitalar. Para fins de submissão do projeto, a proposta será apresentada em nome da Universidade Federal, titular da unidade consumidora e do CNPJ constante na fatura de energia, tendo uma fundação de apoio como interveniente financeiro. Os documentos da proposta, entretanto, serão assinados pelo Superintendente da empresa pública responsável pela gestão do hospital universitário. Adicionalmente, será apresentada documentação comprobatória do vínculo existente entre a empresa pública gestora do hospital e a Universidade Federal como comprovação dos poderes. Diante desse contexto, entendemos que a proposta pode ser submetida em nome da Universidade Federal, com a fundação de apoio como interveniente financeiro, sendo válida a assinatura do Superintendente da empresa pública responsável pela administração do hospital, desde que acompanhado da documentação que comprove a relação entre as instituições. Esse entendimento está correto?
Resposta			A proposta poderá ser apresentada em nome da Universidade Federal, titular da unidade consumidora, observadas as condições estabelecidas no Regulamento da Chamada Pública de Projetos. Quanto à assinatura dos documentos pelo Superintendente da empresa pública responsável pela gestão do hospital universitário, deverá ser apresentada documentação que comprove expressamente seus poderes para representar a Universidade Federal nos atos relacionados à proposta, não sendo suficiente apenas a comprovação do vínculo institucional entre as entidades. A participação da fundação de apoio como interveniente financeiro também deverá observar as disposições do Regulamento, mediante apresentação da documentação pertinente.
138	REGULAMENTO	9.3.4	O CNPJ na fatura de energia elétrica do hospital universitário está vinculado a uma Universidade Federal. No entanto, a gestão da unidade é realizada por uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela administração dos hospitais universitários federais. Para fins de submissão do projeto, a proposta será apresentada em nome da Universidade Federal, titular da unidade consumidora e do CNPJ constante na fatura de energia, tendo uma fundação de apoio como interveniente financeiro. Diante desse contexto, entendemos que a proposta pode ser submetida em nome da Universidade Federal, com a fundação de apoio como interveniente financeiro, sendo válida a assinatura da reitora. Esse entendimento está correto?
Resposta			O entendimento está correto, desde que a Reitora possua poderes de representação legal da Universidade Federal e que a participação da fundação de apoio como interveniente financeiro atenda às disposições estabelecidas no Regulamento da Chamada Pública de Projetos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
139	CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA CPP 2026		Considerando as diversas alterações e novos requisitos introduzidos na CPP CEMIG 2026 em comparação às edições anteriores, e tendo em vista o tempo adicional necessário para adequação da documentação e atendimento às novas exigências do regulamento, reiteramos o pedido de prorrogação do prazo para submissão das propostas de projeto.
Resposta			O processo seguirá com as datas conforme definido no cronograma.
140	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.3.6.1	O item 5.3.6.1 da Especificação Técnica da CPP 2026 estabelece que terceiros poderão apresentar contrapartida, entretanto, os valores apresentados como "descontos" ou fornecidos pelo próprio emissor do orçamento não serão considerados para fins de pontuação. Nesse contexto, gostaríamos de esclarecer o que deve ser entendido como "desconto". A interpretação correta é que se trata de situações em que parte do valor de determinada rubrica deixa de ser cobrada e passa a ser custeada pelo próprio fornecedor, ESCO ou outro terceiro? Por exemplo, considere uma atividade de Medição e Verificação (M&V) com custo total de R\$ 84.000,00, respeitando o limite permitido pela CPP 2026 para esse tipo de despesa. Caso R\$ 42.000,00 sejam solicitados ao PEE e os outros R\$ 42.000,00 sejam assumidos pela ESCO ou por um terceiro, esse valor poderá ser considerado contrapartida para fins de pontuação ou será caracterizado como "desconto", não passível de pontuação? De forma análoga, caso uma rubrica seja integralmente custeada por um terceiro e não haja solicitação de recursos do PEE para essa parcela, esse aporte pode ser considerado contrapartida para fins de pontuação? Da mesma forma, considere uma rubrica de materiais com custo total de R\$ 1.000.000,00. Caso R\$ 800.000,00 sejam solicitados ao PEE e os R\$ 200.000,00 restantes sejam custeados pela ESCO, fornecedor ou outro terceiro, essa parcela poderá ser considerada contrapartida para fins de pontuação ou será enquadrada como "desconto"?
Resposta			A contrapartida de terceiros deve ser comprovada por um orçamento (ET 5.3.6). Não pontuam os valores apresentados como desconto nem os fornecidos pelo próprio emissor do orçamento (ET 5.3.6.1); logo, a parcela de uma rubrica que a ESCO ou o fornecedor emissor do orçamento deixa de cobrar ou assume não pontua. Pode pontuar a contrapartida aportada por terceiro distinto do emissor do orçamento e comprovada por orçamento próprio. Dessa forma, nos exemplos apresentados, os valores poderão ser considerados como contrapartida para fins de pontuação quando corresponderem a aportes efetivos de recursos realizados por terceiros distintos do emissor do orçamento, desde que devidamente comprovados e atendidas as demais disposições da Especificação Técnica.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
141	REGULAMENTO	9.3.9.3	Em resposta a questionamento anterior, esta Comissão apresentou o seguinte esclarecimento: Questionamento: "Entendemos que um cliente classificado como autarquia federal, cuja atividade econômica principal constante no CNPJ é educação pública, está dispensado de apresentar a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal. Está correto esse entendimento?" Resposta da Comissão: "A certidão municipal só fica dispensada se aplicável o item 9.3.9.3: projeto na modalidade Fundo Perdido, proponente ente público e ações executadas estritamente em instalações públicas destinadas a serviços de saúde, educação ou assistência social (art. 25, § 3º, da LC 101/2000). Atendidas essas condições, a dispensa vale também para as certidões estadual e federal (9.3.10.1 e 9.3.11.1)." Todavia, permaneceu a dúvida quanto à aplicação desse entendimento aos casos em que o proponente é uma autarquia federal cuja atividade econômica principal registrada no CNPJ é educação pública. Diante disso, solicitamos a gentileza de confirmar se, desde que atendidos os requisitos previstos no item 9.3.9.3 do regulamento, esse tipo de cliente está dispensado da apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, bem como das demais certidões mencionadas na resposta acima. Nosso entendimento está correto?
Resposta			O entendimento está correto. Conforme estabelecido nos itens 9.3.9.3, 9.3.10.1 e 9.3.11.1 do Regulamento da CPP 2026, a dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal poderá ser aplicada às autarquias federais, desde que atendidas as condições previstas nos referidos itens. Ressalta-se que a dispensa está condicionada ao enquadramento da proposta na modalidade Fundo Perdido e à execução das ações de eficiência energética estritamente em instalações públicas destinadas à prestação de serviços de saúde, educação ou assistência social, não sendo suficiente, isoladamente, a classificação da atividade econômica principal no CNPJ. A dispensa alcança somente essas três certidões: o FGTS (Reg. 9.3.12) e a CNDT (Reg. 9.3.13) só têm dispensa para proponente em recuperação judicial (9.3.12.1 e 9.3.13.1).
142	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	8.2.8	No item 8.2.20 da Especificação Técnica é solicitado a "apresentação em anexo de cópia da fatura CEMIG D mais recente, emitida a no máximo três meses anteriores à inserção da proposta (...). Já no item 5.14.14, tem-se que "É necessária a apresentação das faturas de energia elétrica, devendo ser apresentadas tanto as faturas cujo consumo se dá por estimativa, juntamente com o demonstrativo com os tipos e quantidades de equipamentos (...).". E, por fim, no item 8.2.8, "Apresentação do histórico de consumo (energia e demanda) de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses, contados até 3 (três) meses da disponibilização da proposta no sistema, de cada unidade consumidora a ser beneficiada". Dessa forma, entendemos que é necessária a apresentação de apenas uma fatura mais recente, desde que a mesma possua histórico de consumo. Está correto este entendimento?
Resposta			Sim. Conforme o ET 8.2.20, basta 1 fatura recente por UC se ela contiver o histórico de consumo e demanda dos últimos 12 meses; caso contrário, devem ser enviadas as 12 últimas faturas, não sendo aceito outro documento que não a fatura oficial da CEMIG. Nos casos de consumo por estimativa ou de iluminação pública, aplica-se também o ET 5.14.14.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
143	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.2.5	Considerando a evolução da eficiência dos equipamentos de iluminação LED disponíveis no mercado, solicita-se esclarecer se será permitida, no âmbito da CPP 001/2026, a substituição de equipamentos existentes com tecnologia LED por novos equipamentos também em tecnologia LED, desde que seja comprovado ganho significativo de eficiência energética. Como exemplo, uma instalação pode possuir refletores LED existentes com eficácia luminosa da ordem de 100 lm/W, enquanto atualmente existem equipamentos com eficácia igual ou superior a 165 lm/W, permitindo manter nível de fluxo luminoso equivalente com redução de aproximadamente 40% da potência instalada. Nesse caso, entende-se que há uma oportunidade real de eficiência energética, apesar de a tecnologia permanecer sendo LED. Dessa forma, solicita-se confirmar se projetos desse tipo são elegíveis, desde que sejam demonstrados o atendimento aos requisitos luminotécnicos, a equivalência de desempenho entre os sistemas existente e proposto e a efetiva redução de consumo e demanda.
Resposta			Sim. Conforme o item 5.1.4 da Especificação Técnica, serão aceitas propostas de projetos que contemplem a "substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes". Portanto, será permitida a substituição de equipamentos de iluminação com tecnologia LED por novos equipamentos também em tecnologia LED, desde que os equipamentos propostos sejam comprovadamente mais eficientes e proporcionem economia de energia e redução de demanda, observadas as demais exigências da CPP 2026.
144	REGULAMENTO	9.3.13	Referente ao item 9.3.13 do Regulamento, solicita-se explicação sobre caso concreto: Nos termos do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária, inclusive trabalhistas, são realizados por precatório ou, quando de pequeno valor, por RPV, sendo vedada a penhora de bens públicos. Essa sistemática alcança autarquias e fundações públicas e, conforme a jurisprudência do STF e do TST, empresas estatais que prestem serviço público essencial, sem fim lucrativo e em regime não concorrencial. Compreende-se que, enquanto o débito observa o rito constitucional, não há inadimplemento apto a justificar a inscrição como devedor trabalhista e a emissão de certidão positiva. Contudo, é prática recorrente dos tribunais de primeira instância a inscrição de débitos trabalhistas da EBSEH como inadimplência, ainda que tal ato seja retificado em instâncias superiores. Dessa forma, a EBSEH tentou participar em Chamadas Públicas anteriores da CEMIG, mediante liminar dispensando a apresentação da CNDT. Considerando o direito de precatórios garantido constitucionalmente à entidade e as decisões favoráveis da justiça referentes à participação da EBSEH na CPP, questiona-se se a apresentação da CNDT será dispensada à instituição para participar desta Chamada Pública.
Resposta			O Reg. 9.3.13 exige a prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão de débitos trabalhistas) do proponente, do interveniente e dos consumidores beneficiados. A única dispensa prevista é a do Reg. 9.3.13.1, para o proponente em recuperação judicial (com a documentação do item 9.3.20). O edital não prevê dispensa por regime de precatório, natureza da entidade ou decisão judicial anterior, e não trata do efeito de liminares obtidas em outras chamadas. Sugere-se a apresentação da documentação jurídica comprobatória que ateste a argumentação apresentada para avaliação posterior.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
145	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.2.11 ANEXO B	Considerando que o Anexo B estabelece vida útil de 20 anos para sistemas de armazenamento de energia (BESS), solicitamos esclarecer como deverá ser comprovada essa vida útil, tendo em vista que os fabricantes usualmente especificam a durabilidade das baterias em função da quantidade de ciclos de carga e descarga. Será aceita a comprovação por meio de memória de cálculo baseada nos ciclos previstos de operação e nas características técnicas do fabricante, ou será exigida declaração expressa do fabricante garantindo a vida útil de 20 anos?
Resposta			A vida útil do Sistema de Armazenamento de Energia (SAE) deverá ser determinada por meio de memória de cálculo, considerando o número de ciclos de carga e descarga previstos na estratégia operacional estabelecida para o projeto, bem como as características técnicas das baterias utilizadas, incluindo a profundidade de descarga (DoD) e demais condições especificadas no catálogo técnico (datasheet) do fabricante. Ressalta-se que o Anexo B estabelece a vida útil máxima de 20 anos para o SAE, devendo ser adotada a vida útil calculada, limitada a esse período.
146	REGULAMENTO	9.3.5.1	Nos editais anteriores, não era exigida a apresentação de documento que comprovasse o vínculo entre a fundação de apoio e o cliente beneficiário. Entretanto, na CPP CEMIG 2026, o item 9.3.5.1 passou a estabelecer essa obrigatoriedade. Considerando essa nova exigência, alguns clientes nos informaram que não possuem contrato ou instrumento formal de parceria firmado com a fundação de apoio. Nesses casos, existe apenas uma troca de e-mails entre as partes (fundação e cliente beneficiário) manifestando interesse mútuo na submissão de propostas aos Editais da Cemig, com o objetivo de potencializar a captação de recursos e fortalecer a cooperação institucional. Diante desse cenário, entendemos que essa troca de e-mails pode ser considerada documentação hábil para comprovar o vínculo exigido no item 9.3.5.1. Esse entendimento está correto?
Resposta			Conforme estabelecido no item 9.3.5.1 do Regulamento da CPP 2026, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo formal entre a fundação de apoio e a instituição beneficiária, observada a legislação aplicável. A comprovação deverá contemplar o ato vigente de registro e credenciamento da fundação como entidade de apoio à instituição beneficiária ou, quando aplicável, o ato de autorização para apoio à respectiva instituição, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010. Dessa forma, a simples troca de e-mails manifestando interesse mútuo na apresentação de propostas não é suficiente para atender à exigência estabelecida no Regulamento.
147	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.15.2.11 ANEXO B	O Anexo B da Especificação Técnica estabelece uma vida útil de 20 anos para sistemas de armazenamento de energia (BESS). Considerando que a vida útil das baterias depende, entre outros fatores, da quantidade de ciclos de carga e descarga realizados anualmente, solicitamos esclarecer se será permitida a adoção de uma vida útil inferior a 20 anos no cálculo da Relação Custo-Benefício (RCB), desde que devidamente justificada por memória de cálculo e pelas especificações técnicas do fabricante.
Resposta			A vida útil do Sistema de Armazenamento de Energia (SAE) deverá ser determinada por meio de memória de cálculo, considerando o número de ciclos de carga e descarga previstos na estratégia operacional estabelecida para o projeto, bem como as características técnicas das baterias utilizadas, incluindo a profundidade de descarga (DoD) e demais condições especificadas no catálogo técnico (datasheet) do fabricante. Ressalta-se que o Anexo B estabelece a vida útil máxima de 20 anos para o SAE, devendo ser adotada, para fins de cálculo da Relação Custo-Benefício (RCB), a vida útil calculada, limitada a esse período.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
148	REGULAMENTO	6.3	Referente ao item 6.3 do Regulamento, solicita-se explicação sobre caso concreto: Considera-se um município que tem interesse em participar da Chamada Pública de Eficiência Energética da CEMIG D e possuía processo de ativo de iluminação pública, porém teve desistência do referido processo homologada pela justiça. Como o processo envolve também outros municípios, ele ainda não é considerado transitado em julgado, porém a participação do município em questão foi encerrada. Questiona-se se este cliente pode ser proponente de projetos na CPP em seu parque de iluminação pública.
Resposta			O Reg. 6.3 desclassifica, na tipologia Iluminação Pública, os clientes que estiverem “com liminar ou processo vigente de ativo de iluminação pública até a data de envio da proposta de projeto. O edital não trata de desistência homologada em processo que ainda corre para outros participantes. Sugere-se a apresentação da documentação jurídica comprobatória que ateste a argumentação apresentada para avaliação posterior.
149	REGULAMENTO	10.5	Referente ao item 10.5 do Regulamento, questiona-se: Serão aceitos catálogos de equipamentos em inglês, uma vez que é a norma para produtos produzidos fora do Brasil?
Resposta			Conforme estabelecido no item 10.5 do Regulamento, os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa.
150	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.2.8.2	5.2.8.2. Dados de fabricantes, através de dados de placa, catálogos ou softwares específicos. Esclarecimento: caso a unidade tenha por exemplo 10 equipamentos que possuem a mesma especificação, ou seja, são idênticos, porém apenas 1 possua o dado de placa, mas que pelas fotos seja possível comprovar que se tratam todos os mesmos equipamentos, ainda assim teremos que comprovar de alguma outra forma que são semelhantes, ou a fotografia dos 10 + os dados de placa do que ainda possui a etiqueta já bastam para comprovar a semelhança?
Resposta			Será aceita a utilização dos dados de placa de um equipamento como referência para os demais, desde que seja apresentada documentação fotográfica que permita comprovar que os equipamentos possuem o mesmo fabricante, modelo e características técnicas. Caso não seja possível confirmar a equivalência entre os equipamentos por meio das fotografias e dos dados de placa apresentados, deverá ser fornecida documentação técnica complementar, como catálogos do fabricante ou outros documentos que permitam comprovar as características dos equipamentos existentes.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
151	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.3.3	5.3.3. Os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. No caso destes valores não serem compatíveis, o projeto poderá ser reprovado. Esclarecimento: muitos projetos são reprovados neste item, porém quando observamos vários são porque tem a bitributação, ou seja, uma ESCO compra o material e revende este material, ou seja, há bitributação e consequentemente o preço fica "fora" do mercado regional. Como a Cemig enxerga isto, haja vista que em projetos turn-key, por exemplo, com prefeituras, não é correto conforme fisco o fabricante emitir a nota fiscal direto para a prefeitura, haja vista que não é ela a compradora e sim a ESCO, e passando pela ESCO, há a triangulação da nota. Pode-se colocar os impostos e tributos referentes a operação dentro da rubrica materiais e equipamentos então?
Resposta			Os tributos incidentes sobre a comercialização de materiais e equipamentos poderão compor os respectivos custos apresentados na proposta, desde que estejam devidamente contemplados e discriminados nos orçamentos apresentados, observada a legislação tributária aplicável. Entretanto, conforme estabelecido no item 5.3.3 da Especificação Técnica, os custos computados na proposta deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. Dessa forma, a existência de operações intermediárias de compra e revenda de materiais e equipamentos, incluindo seus respectivos encargos tributários, não afasta a necessidade de comprovação da compatibilidade dos preços apresentados com os valores de mercado, estando os custos sujeitos à análise durante a avaliação da proposta.
152	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ANEXO B	Para materiais e equipamentos não previstos no Anexo B, é aceita, para fins do item 5.2.4, declaração de vida útil emitida por fornecedor ?
Resposta			Conforme estabelecido no item 5.2.4 da Especificação Técnica, quando não for possível comprovar a vida útil dos materiais e equipamentos por meio dos catálogos técnicos ou das tabelas do PBE e do PROCEL, quando aplicáveis, deverá ser apresentada declaração emitida <u>pelo fabricante</u> , garantindo a vida útil considerada no Diagnóstico Energético.
153	ROTEIRO DO DIAGNÓSTICO	10.2	Os projetos que contemplam equipamentos de ar-condicionado, para os equipamentos antigos não havia a apresentação do IDRS (Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal), devendo ser utilizado, portanto, o COP (Coeficiente de Desempenho). Para os equipamentos novos, os quais são apresentados os IDRSs, devem ser utilizados os equipamentos com a nova classificação, porém, devido ao formato de cálculo da planilha de RCB, deve ser utilizado o COP também. Esclarecimento: o que querem então é demonstremos o cálculo da conversão de IDRS para COP, para demonstrar o valor apresentado na RCB?
Resposta			Sim, o COP deve ser calculado e demonstrado. Conforme o ET 5.5.5 e o Roteiro do Diagnóstico, o COP é obtido na condição de Carga Total (100%) a 35 °C, por $COP = \frac{\text{capacidade } \Phi_{TOTAL}(35)}{\text{consumo } P_{TOTAL}(35)}$, com os cálculos detalhados, cada parâmetro justificado e as premissas lastreadas no Diagnóstico."
154	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.13	5.13. FONTES INCENTIVADAS. Esclarecimento: consumidor que tiver a fatura com a CEMIG SIM pode participar da CPP? Se sim, como devemos calcular a potência da usina fotovoltaica?
Resposta			Sim. Conforme o item 5.1.8 da Especificação Técnica: "O consumidor que possuir outra fonte de geração de energia elétrica, além da energia elétrica disponibilizada pela Distribuidora, deverá considerar APENAS a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pela Distribuidora, no cálculo da RCB." Adicionalmente, o item 8.2.8 da Especificação Técnica estabelece que: "No caso de já existir geração indicada na fatura de energia, deverá ser apresentada sua descrição, indicando se trata de geração própria (com a quantidade de usinas e respectivas potências) ou de energia adquirida (contrato de compra) de terceiros."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
155	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	5.17.5	O pagamento ao fornecedor de materiais e equipamentos pode ser pago via nota débito, ou seja, fabricante emite NF e ESCO apresenta nota de débito? Se sim, os custos tributários da operação serão suportados em qual rubrica - MOT ou Materiais e Equipamentos?
Resposta			O reembolso é condicionado à apresentação de recibo e da documentação pertinente (ET 5.17.5), e os instrumentos contratuais exigem cópias de notas fiscais com quantidades, valores unitários, subtotais e totais por rubrica (materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros etc.), emitidas na vigência do instrumento e com a identificação do projeto (Anexo B, cláusula 13.1; Anexo C, cláusula 10.1; Anexo D, cláusula 11.1).
156	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	6.4	Referente ao item 6.4 da Especificação Técnica, questiona-se: Algumas instituições públicas e empresas estatais são substitutas tributárias de PIS/PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ. Dessa forma, a tarifa unitária na fatura de energia aparece com um valor inferior ao efetivamente pago, e estes tributos aparecem destacados na fatura como "Imposto Retido". Considerando que estes tributos são recolhidos na fonte, e pagos pela instituição pública ou empresa estatal, eles podem ser considerados para a valoração dos benefícios das fontes incentivadas?
Resposta			O ET 6.4 manda usar o valor “efetivamente pago” na tarifa pelo consumidor, “incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS)”, na bandeira verde, e o ET 8.2.19 repete a lista (PASEP, COFINS e ICMS) e exige a memória de cálculo da tarifa. CSLL e IRPJ não constam da lista do edital.